



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 393 – ABRIL de 2022

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Rafael de Assis Horn
Sayury Silva de Otoni
Milena da Gama Fernandes Canto
Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa e Helcinkia Albuquerque dos Santos; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Sérgio Ludmer; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Sinya Simone Gurgel Juarez; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro e Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz e Marilda Sampaio de Miranda Santana; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha e Hélio das Chagas Leitão Neto; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros e Sayury Silva de Otoni; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior e Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida e Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche e Ricardo Souza Pereira; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi e Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço e Jader Kahwage David; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva e Rodrigo Azevedo Toscano de Brito; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha e Rodrigo Sanchez Rios; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista e Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin e Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira e Paulo Cesar Salomão Filho; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji e Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis e Solange Aparecida da Silva; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho e Thiago Pires de Melo; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira e Rafael de Assis Horn; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva e Silvia Virginia Silva de Souza; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto e Fábio Brito Fraga; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira e José Pinto Quezado.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Marcos Barros Méro Júnior; **AP:** Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Paula Araújo de Holanda e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia; **PA:** Suená Carvalho Mourão; **PB:** André Luiz Cavalcanti Cabral e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Isabella Nogueira Paranaçuá de Carvalho Drumond; **RJ:** Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sildilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Renato da Costa Figueira; **RO:** Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** Adwardys de Barros Vinhal e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atflilio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.**

Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora CONCAD Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora CONCAD Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moares Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben-Hur Brenner dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Daniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos; Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin; Mariana Melara Reis; Afeife Mohamad Hajj; Cláudia da Silva Prudêncio; Erinaldo Dantas; Aldo de Medeiros Lima Filho; Harrison Alexandre Targino; Eduardo Uchôa Athayde; Anne Cristine Silva Cabral; Fabiano Augusto Piazza Baracat; Gustavo Oliveira Chalfun; Jacó Carlos Silva Coelho; Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte – Diretor-Geral

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Alcimir Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Antonia de Lourdes Batista Chaveiro Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Alexandre Pereira Bonna; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro. **RR:**

Rozinara Barreto Alves; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **SC:** Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.028 de 1º.04.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022 Edição extra	Dispõe sobre a oferta pública secundária de ações no processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.
<u>Decreto nº 11.029 de 1º.04.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022 Edição extra	Dispõe sobre a concessão de rebate nas operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, cujos empreendimentos tenham sido prejudicados por seca ou estiagem em Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 11.030 de 1º.04.2022</u> Publicado no DOU de 1º.04.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização de operações e o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
<u>Decreto nº 11.031 de 04.04.2022</u> Publicado no DOU de 05.04.2022	Promulga as Emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos adotadas pela Organização Marítima Internacional.
<u>Decreto nº 11.032 de 04.04.2022</u> Publicado no DOU de 05.04.2022	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Djibuti, firmado em Djibuti, em 14 de fevereiro de 2012.
<u>Decreto nº 11.033 de 04.04.2022</u> Publicado no DOU de 05.04.2022	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Comores, firmado em Moroni, em 21 de novembro de 2011.
<u>Decreto nº 11.034 de 05.04.2022</u> Publicado no DOU de 06.04.2022	Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.
<u>Decreto nº 11.035 de 06.04.2022</u> Publicado no DOU de 07.04.2022	Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para dispor sobre a exigência de treinamento técnico para a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais.
<u>Decreto nº 11.036 de 07.04.2022</u> Publicado no DOU de 08.04.2022	Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência provisórios, dispõe sobre a estrutura temporária de unidades do Ministério do Trabalho e Previdência, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.037 de 07.04.2022</u> Publicado no DOU de 08.04.2022	Dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior.
<u>Decreto nº 11.038 de 08.04.2022</u> Publicado no DOU de 08.04.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.
<u>Decreto nº 11.039 de 11.04.2022</u> Publicado no DOU de 12.04.2022	Promulga as Emendas à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos e ao Código de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional.
<u>Decreto nº 11.040 de 12.04.2022</u> Publicado no DOU de 12.04.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, para dispor sobre o envase de agrotóxicos e afins.
<u>Decreto nº 11.041 de 12.04.2022</u> Publicado no DOU de 13.04.2022	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor hidroagrícola e de irrigação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.042 de 12.04.2022</u> Publicado no DOU de 13.04.2022	Regulamenta o § 1º do art. 1º e os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos até cinquenta megawatts .
<u>Decreto nº 11.043 de 13.04.2022</u> Publicado no DOU de 14.04.2022	Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
<u>Decreto nº 11.044 de 13.04.2022</u> Publicado no DOU de 14.04.2022	Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - Recicla+.
<u>Decreto nº 11.045 de 13.04.2022</u> Publicado no DOU de 14.04.2022	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.046 de 13.04.2022</u> Publicado no DOU de 14.04.2022	Autoriza o aumento do capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A.
<u>Decreto nº 11.047 de 14.04.2022</u> Publicado no DOU de 14.04.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.
<u>Decreto nº 11.048 de 18.04.2022</u> Publicado no DOU de 19.04.2022	Altera o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
<u>Decreto nº 11.049 de 20.04.2022</u> Publicado no DOU de 20.04.2022 Edição extra	Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia e transforma funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.050 de 26.04.2022</u> Publicado no DOU de 27.04.2022	Altera o Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
<u>Decreto nº 11.051 de 26.04.2022</u> Publicado no DOU de 27.04.2022	Regulamenta o art. 24-D da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União.
<u>Decreto nº 11.052 de 28.04.2022</u> Publicado no DOU de 28.04.2022 Edição extra	Altera as Tabelas de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.
<u>Decreto nº 11.053 de 28.04.2022</u> Publicado no DOU de 28.04.2022 Edição extra	Prorroga o prazo de inventariança da extinta empresa binacional Alcântara Cyclone Space e altera o Decreto nº 9.581, de 23 de novembro de 2018, para prorrogar o remanejamento temporário dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados a compor a inventariança.
<u>Decreto nº 11.054 de 28.04.2022</u> Publicado no DOU de 29.04.2022	Altera o Decreto nº 10.774, de 23 de agosto de 2021, que convoca a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
<u>Decreto nº 11.055 de 28.04.2022</u> Publicado no DOU de 29.04.2022	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.056 de 28.04.2022</u> Publicado no DOU de 02.05.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.057 de 28.04.2022</u> Publicado no DOU de 02.05.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.322, de 07.04.2022</u> Publicada no DOU de 07.04.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), para excluir a possibilidade de restituição ao lesado do veículo usado para transporte de droga ilícita e para permitir a alienação ou o uso público do veículo independentemente da habitualidade da prática criminosa.</p>
<p><u>Lei nº 14.323, de 12.04.2022</u> Publicada no DOU de 13.04.2022 Retificado em 14.04.2022</p>	<p>Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).</p>
<p><u>Lei nº 14.324, de 12.04.2022</u> Publicada no DOU de 13.04.2022</p>	<p>Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.</p>
<p><u>Lei nº 14.325, de 12.04.2022</u> Publicada no DOU de 13.04.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.</p>
<p><u>Lei nº 14.326, de 12.04.2022</u> Publicada no DOU de 13.04.2022</p>	<p>Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.</p>
<p><u>Lei nº 14.327, de 13.04.2022</u> Publicada no DOU de 14.04.2022</p>	<p>Dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento.</p>
<p><u>Lei nº 14.328, de 20.04.2022</u> Publicada no DOU de 25.04.2022</p>	<p>Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL – DIRETORIA

EDITAL

(DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 1)

EDITAL DE 1º DE ABRIL DE 2022

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 8º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, **torna pública a relação dos pedidos de inscrição formulados, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do art. 8º, § 1º, do Provimento n. 102/2004- CFOAB: - **Alaim Giovani Fortes Stefanello OAB/PR 49.548** (Inscrição n. 49.0000.2022.003471-7); - **Aldo Martins de Azevedo OAB/RS 99.007** (Inscrição n. 49.0000.2022.002277-8); - **Alice Brocardo de Lima OAB/RS 57.214** (Inscrição n. 49.0000.2022.003497-9); - **Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8.088** (Inscrição n. 49.0000.2022.003250-5); - **César Augusto Wolff OAB/SC 13.606** (Inscrição n. 49.0000.2022.003456-3); - **Cezar Eduardo Ziliotto OAB/PR 22.832** e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.003293-7); - **David Rodrigues Alfredo Júnior OAB/PR 33.276** (Inscrição n. 49.0000.2022.002761-3); - **Fábio Böckmann Schneider OAB/RS 30.681** (Inscrição n. 49.0000.2022.002795-4); - **Fabrcio Zamprogna Matiello OAB/RS 30.729** (Inscrição n. 49.0000.2022.003294-5); - **Igor Danilevicz OAB/RS 21.135** (Inscrição n. 49.0000.2022.003504-9); - **Jane Lucia Wilhelm Berwanger OAB/RS 46.917** e outras (Inscrição n. 49.0000.2022.003292-9); - **Josafá Antonio Lemes OAB/PR 17.624** e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.002744-3); - **Juarez Casagrande OAB/PR 46.670** (Inscrição n. 49.0000.2022.003388-3); - **Lis Caroline Bedin OAB/PR 31.105** e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.003488-0); - **Marcelo Alberto Gorski Borges OAB/PR 32.989** (Inscrição n. 49.0000.2022.003311-0); - **Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36.581** (Inscrição n. 49.0000.2022.002636-6); - **Marco Antonio “Latuf” de Lima OAB/PR 32.057** (Inscrição n. 49.0000.2022.003481-4); - **Marco Vinicius Pereira de Carvalho OAB/SC 32.913** (Inscrição n. 49.0000.2022.003411-7); - **Marcos Luiz Rigoni OAB/SC 8.380** e outras (Inscrição n. 49.0000.2022.003199-8); - **Marlon Adriano Balbon Taborda OAB/RS 53.675** (Inscrição n. 49.0000.2022.003380-0); - **Nasser Judeh OAB/RS 30.879** (Inscrição n. 49.0000.2022.003514-6); - **Rafael Barreto Garcia OAB/RS 57.103A** e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.003377-8); e - **Samuel de Oliveira Fritz OAB/RS 78.464** (Inscrição n. 49.0000.2022.002959-0). As impugnações deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB, **OU** por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br.

Brasília, 1º de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO 15/2022
(DEOAB, a. 4, n. 831, 12.04.2022, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 15/2022

Altera o art. 1º e seu parágrafo único; o *caput* dos arts. 3º e 4º, e acresce os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, que “Disciplina a remessa em meio eletrônico de documentos e autos de processos dos Conselhos Seccionais ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.”.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A remessa em meio eletrônico de documentos e autos de processos dos Conselhos Seccionais somente poderá ser realizada por intermédio de acesso ao Sistema de Protocolo On-line do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou por meio do Sistema de Gestão Documental – SGD, a partir da publicação da presente resolução.

.....
..”

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º 1º

Parágrafo único: Aos Conselhos Seccionais será concedido acesso ao Sistema de Protocolo On-line, mediante cadastramento prévio, observando-se a identificação pessoal do usuário e a autenticidade da comunicação, bem como, quando cabível, o sigilo previsto nos arts. 8º, § 3º, e 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Art. 3º O parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, passa a vigorar como § 1º, mantido o texto com a seguinte redação:

“Art. 2º 2º

§ 1º A remessa em meio eletrônico dispensa o encaminhamento dos respectivos documentos e autos de processos em meio físico.”

Art. 4º O art. 2º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º 2º

.....

.....

...

§ 2º Os processos físicos remanescentes em trâmite no Conselho Federal, após confirmada a inserção no Sistema de Gestão Documental – SGD, deverão ser devolvidos ao Conselho Seccional de origem, que será responsável pela guarda do documento original até o envio do arquivo concernente ao trâmite do processo no Conselho Federal.”

Art. 5º O *caput* do art. 3º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Seccional é responsável pela integridade, qualidade de visualização e autenticidade dos documentos e autos de processos remetidos mediante utilização do Sistema de Protocolo On-line e do Sistema de Gestão Documental - SGD ao Conselho Federal.

.....”

Art. 6º O *caput* do art. 4º da Resolução n. 23/2020, da Diretoria do CFOAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os documentos e autos de processos previstos nesta Resolução deverão ser remetidos pelo Sistema de Protocolo On-line, exclusivamente, em formato PDF, sendo admitidos arquivos complementares em formato MP3 ou MP4.

.....

.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 05 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

EDITAL

(DEOAB, a. 4, n. 834, 18.04.2022, p. 1)

EDITAL DE 13 DE ABRIL DE 2022

Formação de Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.000611-3/COP), [torna pública a relação dos advogados que tiveram seus pedidos de inscrição impugnados](#) para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB: - **Cezar Eduardo Ziliotto** OAB/PR 22.832 e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.003293-7); - **Josafá Antonio Lemes** OAB/PR 17.624 e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.002744-3); - **Lis Caroline Bedin** OAB/PR 31.105 e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.003488-0); e - **Marco Vinicius Pereira de Carvalho** OAB/SC 32.913 (Inscrição n. 49.0000.2022.003411-7); As defesas deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), [OU](#) enviadas por Correio, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, [OU](#) por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br.

Brasília, 13 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004349-7.

Requerente: Claudio de Abreu OAB/SP 130.928. **DESPACHO:** Trata-se de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, formulado pelo advogado Cláudio de Abreu OAB/SP 130.928, protocolado sob o n. 49.0000.2022.003585-0 e juntado à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Publique-se. Brasília, 1º de abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 2)

RESOLUÇÃO 01/2022

(DEOAB, a. 4, n. 831, 12.04.2022, p. 2)

RESOLUÇÃO N. 01/2022

Acrescenta o art. 144-C ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.005949-4/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com o acréscimo do art. 144-C, com a seguinte redação:

"Art. 144-C. Fundamentado em razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social da OAB, poderá o órgão julgador recursal competente, por maioria de seus membros, restringir os efeitos da decisão ou decidir que esta só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Alex Souza de Moraes Sarkis
Relator

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2022.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 2-4)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2021.003204-2/COP.

Origem: Secretário-Geral e Coordenador Geral das Comissões e Procuradorias do Conselho Federal da OAB, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, e Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) (Gestão 2019/2022). Assunto: Proposta de criação do "Memorial das vítimas da COVID-19" em homenagem aos advogados e advogadas vítimas por ocasião da pandemia da COVID-19. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **EMENTA N. 003/2022/COP.** Proposição. Conselho Federal. Artigo 54 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pandemia da Covid-19. Art. 76 do Regulamento Geral do EAOAB. Criação do Memorial da Advocacia, em homenagem às vítimas da COVID-19. Direito à memória. Valorização da Advocacia. LGPD. Proteção da intimidade. Liberdade de expressão. Proteção constitucional. STF. Precedentes. ADI 4815. Conformidade. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto do Relator. Brasília, 15 de março de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004141-2/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008375-2). Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Silmara Domingues Araújo Amarilla OAB/MS 7.696. Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla OAB/MS 2921. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 004/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comprovação de atos privativos de advogado(a) na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga. As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica são privativas da advocacia. A expressão "procedimentos judiciais distintos" constante do Provimento deve ser interpretada como causas ou questões diferentes em cada um dos interstícios, não havendo prejuízo a repetição de processos quando da análise da totalidade do período de 10 (dez) anos. Atendimento das determinações contidas no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação da candidata ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto do Relator. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004387-8/COP

Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008316-0. Impugnação n. 49.0000.2021.008216-6). Impugnantes: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Marcelo Abdalla Kilsan OAB/SP 308.883. Impugnada: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370. Advogados: Luciano de Souza Godoy OAB/SP 258.957 e OAB/DF 61.911 e outros. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 005/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ato complexo de indicação que somente se perfectibiliza com a sessão pública de escrutínio e eleição dos candidatos. Cumprimento da documentação exigida no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnações conhecidas e rejeitadas. Habilitação da advogada ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar as impugnações, nos termos do voto do Relator. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 2)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004526-0/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008313-8). Impugnante: Almir Pereira Borges OAB/MS 6.617. Impugnado: Marcelo Vieira de Campos OAB/SP 174.811. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 006/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comprovação de atos privativos de advogado na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga. Não é exigível a prática de atos no próprio Tribunal Judiciário, sendo suficiente a sua prática na área do direito de sua competência. Atendimento das determinações contidas no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação do candidato ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto do Relator. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.007006-2/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição para indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público. Indeferimento. Recurso. Recorrente: Carmela Grüne OAB/RS 76.190 e OAB/RJ 236.270. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenço (PA). **EMENTA N. 007/2022/COP.** Indicação de advogados para compor o CNMP. Deliberação da Diretoria do CFOAB. Indeferimento de inscrição. Atendimento das determinações contidas no inciso III, do art. 4º, do Provimento n. 206/2021-CFOAB. Recurso. Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 4 de abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Cristina Silvia Alves Lourenço, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2020.007334-4/COP.

Origem: Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Memorando n. 006/2020-CNDPD). Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade do Decreto n. 10.502/2020 que "Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida", e de ingresso do Conselho Federal da OAB como "amicus curiae" na ADPF 751. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 008/2022/COP.** Proposição. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Existência de ações em curso onde já se questiona a constitucionalidade do Decreto 10.502/2022. Acolhimento, em parte, para ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil na condição de *amicus curiae* na ADPF n. 751 e na ADI n. 6590. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, acolher a proposição nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Helio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2021.008802-0/COP.

Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – Gestão 2019/2022. Assunto: Solicitação de criação de um sistema de registro de reclamações, integrado com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao atendimento recebido pela Advocacia por meio do Balcão/Gabinete Virtual. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **EMENTA N. 009/2022/COP.** Proposição. Implementação de um sistema de registro de reclamações, integrado entre a OAB e o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, para registro de reclamações relativas ao atendimento recebido pela Advocacia por meio do Balcão/Gabinete Virtual disponível nos tribunais. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de

abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 4)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 4)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia **17 de maio de 2022**, a partir das 09 horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos candidatos e subsequente escolha dos que comporão a lista. Ficam convocados para o comparecimento presencial na referida sessão os advogados e advogadas a seguir: - **Alaim Giovani Fortes Stefanello** OAB/PR 49.548 (Inscrição n. 49.0000.2022.003471-7); - **Aldo Martins de Azevedo OAB/RS 99.007** (Inscrição n. 49.0000.2022.002277-8); - **Alice Brocardo de Lima OAB/RS 57.214** (Inscrição n. 49.0000.2022.003497-9); - **Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8.088** (Inscrição n. 49.0000.2022.003250-5); - **César Augusto Wolff OAB/SC 13.606** (Inscrição n. 49.0000.2022.003456-3); - **David Rodrigues Alfredo Júnior OAB/PR 33.276** (Inscrição n. 49.0000.2022.002761-3); - **Fábio Böckmann Schneider OAB/RS 30.681** (Inscrição n. 49.0000.2022.002795-4); - **Fabrício Zamprogna Matiello OAB/RS 30.729** (Inscrição n. 49.0000.2022.003294-5); - **Igor Danilevicz OAB/RS 21.135** (Inscrição n. 49.0000.2022.003504-9); - **Jane Lucia Wilhelm Berwanger OAB/RS 46.917** e outras (Inscrição n. 49.0000.2022.003292-9); - **Juarez Casagrande OAB/PR 46.670** (Inscrição n. 49.0000.2022.003388-3); - **Marcelo Alberto Gorski Borges OAB/PR 32.989** (Inscrição n. 49.0000.2022.003311-0); - **Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36.581** (Inscrição n. 49.0000.2022.002636-6); - **Marco Antonio “Latuf” de Lima OAB/PR 32.057** (Inscrição n. 49.0000.2022.003481-4); - **Marcos Luiz Rigoni OAB/SC 8.380** e outras (Inscrição n. 49.0000.2022.003199-8); - **Marlon Adriano Balbon Taborda OAB/RS 53.675** (Inscrição n. 49.0000.2022.003380-0); - **Nasser Judeh OAB/RS 30.879** (Inscrição n. 49.0000.2022.003514-6); - **Rafael Barreto Garcia OAB/RS 57.103A** e outra (Inscrição n. 49.0000.2022.003377-8); e - **Samuel de Oliveira Fritz OAB/RS 78.464** (Inscrição n. 49.0000.2022.002959-0). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de impugnações apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.000611-3/COP, sob a relatoria da Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **ORDEM DO DIA:** **(01) Inscrição n. 49.0000.2022.002744-3.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003948-0). Impugnante: Fabrício de Carvalho Mattos OAB/PR 31.467. Impugnado: Josafá Antonio Lemes OAB/PR 17.624 e outra. **(02) Inscrição n. 49.0000.2022.003293-7.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003949-9). Impugnante: Fabrício de Carvalho Mattos OAB/PR 31.467. Impugnado: Cezar Eduardo Ziliotto OAB/PR 22.832 e outra. **(03) Inscrição n. 49.0000.2022.003411-7.** Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003968-5). Impugnante: Marcos Luiz Rigoni Junior OAB/SC 8.380. Impugnado: Marco Vinicius Pereira de Carvalho OAB/SC 32.913. **(04) Inscrição n. 49.0000.2022.003488-0.**

Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 4ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2022.003947-2). Impugnante: Fabricio de Carvalho Mattos OAB/PR 31.467. Impugnada: Lis Caroline Bedin OAB/PR 31.105 e outra. Os candidatos impugnados acima citados ficam também notificados a comparecer presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Brasília, 18 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

PROVIMENTO 212/2022
(DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 5)

PROVIMENTO N. 212/2022

Altera o *caput*, altera e renumera o parágrafo único e insere o § 2º ao art. 12 do Provimento n. 144/2011, que “Dispõe sobre o Exame de Ordem.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2021.000812-1/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O *caput* do art. 12 do Provimento n. 144/2011, que “Dispõe sobre o Exame de Ordem.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O examinando prestará o Exame de Ordem perante o Conselho Seccional da OAB de sua livre escolha.

.....
.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 12 do Provimento n. 144/2011, que “Dispõe sobre o Exame de Ordem.”, passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 1º Realizada a inscrição no Exame de Ordem, o candidato fará a prova perante o Conselho Seccional escolhido, permanecendo vinculado ao local onde realizada a inscrição para todas as fases do certame.”

Art. 3º O art. 12 do Provimento n. 144/2011, que “Dispõe sobre o Exame de Ordem.”, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

.....
.....
....

§ 2º Mediante requerimento fundamentado e comprovado dirigido à Coordenação Nacional do Exame de Ordem, pode o examinando, em hipóteses excepcionais e caso acolhido o pedido, realizar a segunda fase em localidade distinta daquela onde realizada a primeira.”

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Marilda Sampaio de Miranda Santana
Relatora

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 836, 20.04.2022, p. 1)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004141-2/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008375-2). Impugnante: Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Impugnada: Silmara Domingues Araújo Amarilla OAB/MS 7.696. Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla OAB/MS 2921. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 004/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comprovação de atos privativos de advogado(a) na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga. As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica são privativas da advocacia. A expressão “procedimentos judiciais distintos” constante do Provimento deve ser interpretada como causas ou questões diferentes em cada um dos interstícios, não havendo prejuízo a repetição de processos quando da análise da totalidade do período de 10 (dez) anos. Atendimento das determinações contidas no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação da candidata ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 4 de abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. Obs.: Acórdão republicado por incorreção na publicação veiculada no DEOAB de 19/04/2022, p. 2. (DEOAB, a. 4, n. 836, 20.04.2022, p. 1)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004387-8/COP

Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008316-0. Impugnação n. 49.0000.2021.008216-6). Impugnantes:

Francisco Bezerra de Carvalho Júnior OAB/PB 15.638. Marcelo Abdalla Kilsan OAB/SP 308.883. Impugnada: Rita Maria Costa Dias Nolasco OAB/SP 155.370. Advogados: Luciano de Souza Godoy OAB/SP 258.957 e OAB/DF 61.911 e outros. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 005/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ato complexo de indicação que somente se perfectibiliza com a sessão pública de escrutínio e eleição dos candidatos. Cumprimento da documentação exigida no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnações conhecidas e rejeitadas. Habilitação da advogada ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar as impugnações, nos termos do voto do Relator. Brasília, 4 de abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. Obs.: Acórdão republicado por incorreção na publicação veiculada no DEOAB de 19/04/2022, p. 2. (DEOAB, a. 4, n. 836, 20.04.2022, p. 1)

PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2021.004526-0/COP

Origem: Processo originário. Assunto: Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. TRF 3ª Região. (Impugnação n. 49.0000.2021.008313-8). Impugnante: Almir Pereira Borges OAB/MS 6.617. Impugnado: Marcelo Vieira de Campos OAB/SP 174.811. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **EMENTA N. 006/2022/COP.** Formação de Lista Sêxtupla Constitucional. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comprovação de atos privativos de advogado na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga. Não é exigível a prática de atos no próprio Tribunal Judiciário, sendo suficiente a sua prática na área do direito de sua competência. Atendimento das determinações contidas no Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impugnação conhecida e rejeitada. Habilitação do candidato ao procedimento de Quinto Constitucional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de inscrição em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar a impugnação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 4 de abril de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. Obs.: Acórdão republicado por incorreção na publicação veiculada no DEOAB de 19/04/2022, p. 3. (DEOAB, a. 4, n. 836, 20.04.2022, p. 2)

Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.003872-5/OEP.

Recorrente: L.S.V. (Adv: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recorrido: R.S. (Advs: Cristiane Faltarone OAB/SP 216993 e Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **DESPACHO:** “Chamo o feito a ordem. Considerando o desencontro no encaminhamento e o recebimento do link de acesso à sessão virtual extraordinária do Órgão Especial do dia 1º passado, ocasião em que houve o julgamento do processo em referência, e tendo em vista o interesse do advogado, já formalizado nos autos, de realizar a sustentação oral, determino que na próxima sessão de julgamentos seja concedida a palavra ao advogado após nova leitura do voto proferido nos autos. Notifique-se as partes interessadas para o comparecimento à sessão virtual extraordinária a ser realizada no dia 18 de abril do ano em curso, às 10h00. Registre-se, na oportunidade, que o link será encaminhado no dia da referida sessão, com 1 (uma) hora de antecedência. Brasília, 06 de abril de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 1)

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 07.0000.2014.000525-4/OEP.** Recorrente: N.A.O. (Advs: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 09800, Wolmer Antônio de Oliveira OAB/GO 20046 e OAB/DF 26462). Recorrida: Heloísa Helena Vieira Madrilis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **02) Recurso n. 49.0000.2014.013531-2/OEP.** Recorrente: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **03) Recurso n. 49.0000.2016.004938-4/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advs: Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, José Ricardo Baitello OAB/DF 04850 e OAB/SP 130079, Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181, Roque Herminio D'Avola Filho OAB/SP 208530 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **04) Recurso n. 49.0000.2016.005074-2/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advs: Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, Roque Herminio D'Avola Filho OAB/SP 208530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **05) Recurso n. 49.0000.2016.005127-9/OEP.** Recorrente: R.M.D. (Advs: Rogério Mauro D'Avola OAB/SP 139181, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289, Roque Herminio D'Avola Filho OAB/SP 208530 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **06) Recurso n. 49.0000.2016.006041-1/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Embargado: Acórdão de fls. 823/826 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recorrida: Ana Cláudia Soares Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **07) Recurso n. 49.0000.2016.011930-2/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Embargado: Acórdão de fls. 779/788 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Recorrido: B.B.B.S.A. (N.B.S.S.A.) Representante legal: R.M.S. e A.F.L.D. (Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128341 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **08) Recurso n. 49.0000.2016.012138-4/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante: E.O.S. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado: Acórdão de fls. 309/315 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: T.A.O.E.Ltda. (Representante Legal: A.H.T.T.) (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Maria Do Rosário Alves Coelho (RR). **09) Recurso n. 49.0000.2017.002979-0/OEP.** Recorrente: J.R.S.O.J. (Advs: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135358 e outra). Recorrido: M.R.V. (Advs: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 03535 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio

de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araujo de Noronha (PR). **10) Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP.** Recorrente: Gladis Regina Morgental Soares (Advs: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228 e Rafael Morgental Soares OAB/RS 105182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **11) Recurso n. 49.0000.2017.005837-6/OEP.** Recorrente: J.M.C.R. (Adv: Jose Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **12) Recurso n. 49.0000.2017.008119-1/OEP.** Recorrente: A.P.P. (Advs: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Adv: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **13) Recurso n. 49.0000.2017.010472-1/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: P.B.L. (Adv: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65099). Embargado: Acórdão de fls. 590/592 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: P.B.L. (Advs: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recorrida: Elizaine Aparecida Bárbara. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **14) Recurso n. 49.0000.2017.010526-4/OEP.** Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834 e Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222130). Recorrida: M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141369 e OAB/PR 76521, Michele Sasaki OAB/SP 213561 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **15) Recurso n. 49.0000.2017.012099-7/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Embargado: Acórdão de fls. 541/546 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: F.F.C. (Adv: Fernando da Fonseca e Castro OAB/SP 82644). Recorrida: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **16) Recurso n. 49.0000.2018.000575-5/OEP.** Recorrente: C.M.S. (Adv: Carlos Marques dos Santos OAB/SP 76912 e Paulo Goncalvez OAB/SP 48267). Recorrido: L.B. (Falecido). (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.L.B.G. e L.A.B. (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **17) Recurso n. 49.0000.2018.002607-0/OEP.** Recorrente: M.R.P. (Advs: Justiniano Aparecido Borges OAB/BA 8881 e OAB/SP 107585 e outras). Recorrido: Francisco de Assis Mateus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.C.D.S.P.C. (Adv: Luiz Antonio Torcini OAB/SP 95708 e outros). Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **18) Recurso n. 49.0000.2018.003093-1/OEP.** Recorrente: E.O.S. (Advs: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: A.H.T.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 019804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **19) Recurso n. 49.0000.2018.004384-3/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: M.G. (Adv: Marinilda Gallo OAB/SP 51158). Embargado: Acórdão de fls. 738/741 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: M.G. (Adv: Cyro Kusano OAB/SP 46169). Recorrida: M.A.S. (Adv: Maurício Cividanes OAB/SP 314910). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **20) Recurso n. 49.0000.2018.004548-8/OEP-Embargos de Declaração.** Embargante: A.L.G.R. (Adv: Dênin Wesley de Andrade Banholi OAB/DF 56675). Embargado: Acórdão de fls. 396/399 do Órgão Especial do Conselho Pleno. Recorrente: A.L.G.R. (Advs: André Luiz Gazineu Ráfare OAB/RJ 097417 e Dênin Wesley de Andrade Banholi OAB/DF 56675). Recorrido: José Dominguez Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal

Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **21) Recurso n. 49.0000.2018.005401-6/OEP.** Recorrente: A.S.C. (Adv: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recorrida: Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **22) Recurso n. 49.0000.2018.006866-2/OEP.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Ricardo Breier - Gestão 2019/2021. Recorrida: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luís Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **23) Recurso n. 49.0000.2018.009698-2/OEP.** Recorrente: G.K.P. (Advs: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF) **24) Recurso n. 49.0000.2018.010450-3/OEP.** Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrida: Jéssica Amanda Morgado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **25) Recurso n. 49.0000.2018.010551-6/OEP.** Recorrente: R.B.M. (Adv: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Recorrido: R.B.A.A. Representante legal: M.C.R.B. e outros (Advs: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **26) Recurso n. 49.0000.2018.010598-9/OEP.** Recorrente: C.R.S.O. (Adv: Cesar Roberto Saraiva de Oliveira OAB/SP 121215) e R.A.P.S.O. (Adv: Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira OAB/SP 94444). Recorrido: B.A.C.S. (Adv: Maria do Socorro Cabral Carneiro OAB/SP 107221). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **27) Recurso n. 49.0000.2018.010646-4/OEP.** Recorrente: E.O.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **28) Recurso n. 49.0000.2018.011107-2/OEP.** Recorrente: R.G.S. (Adv: Francisco Valdir Araujo OAB/SP 87195 e Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Representante legal: Roberto Betencourt Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). **29) Recurso n. 49.0000.2018.012057-4/OEP.** Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416501). Recorrida: M.S.M. (Adv: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **30) Recurso n. 49.0000.2018.012060-6/OEP.** Recorrente: D.C.S.J. (Advs: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411 e outra). Recorridos: A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Adv: Hemerciani Welkia Lorca Cabral OAB/SP 108342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **31) Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/OEP.** Recorrente: C.R. (Adv: Claudio Reimberg OAB/SP 242552). Recorrido: Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **32) Recurso n. 49.0000.2018.012326-3/OEP.** Recorrente: Presidente Do Conselho Seccional da OAB/Paraná – Cássio Lizandro Telles – Gestão 2019/2021. Recorrido: E.M. (Adv: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **33) Recurso n. 49.0000.2018.012330-3/OEP.** Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **34) Recurso n. 49.0000.2019.000257-4/OEP.** Recorrente: F.A.C.S. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228 e outros). Recorrida: P.D.C. (Advs: Lilia Regina Frankenthal Giglio Franco de Almeida OAB/SP 385109, Mario Nunes de Souza Junior OAB/SP 73279, Robert Lessa Vaz OAB/SP

416160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **35) Recurso n. 49.0000.2019.000434-0/OEP.** Recorrente: José Nunes Furtado OAB/SP 397094 (Adv: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **36) Recurso n. 49.0000.2019.002650-0/OEP.** Recorrente: M.M.L. (Advs: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorrido: F.C. (Advs: Fabio Carraro OAB/GO 11818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **37) Recurso n. 49.0000.2019.004417-6/OEP.** Recorrente: R.G.S. (Adv: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Recorrido: Patrícia Keilla de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **38) Recurso n. 49.0000.2019.004891-5/OEP.** Recorrente: L.A.B.W.J. (Adv: Daniel Sica da Cunha OAB/RS 62209). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **39) Recurso n. 49.0000.2019.005217-0/OEP.** Recorrente: J.H.P.G. (Advs: João Henrique Prado Garcia OAB/SP 251045 e Nelson Freitas Prado Garcia OAB/SP 61437). Recorrido: M.A. Representante legal: J.A.O. (Advs: Jorge Minoru Fugiyama OAB/SP 144243 e OAB/MS 11994-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **40) Recurso n. 49.0000.2019.005244-8/OEP.** Recorrente: M.B.S. (Advs: Mizaél Bispo de Souza OAB/SP 230389, Paulo César Pinto OAB/SP 335845 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP). **41) Recurso n. 49.0000.2019.005496-8/OEP.** Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: Rosângela Aparecida Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Antonio Harten Filho (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **42) Recurso n. 49.0000.2019.006492-0/OEP.** Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorridos: Elza da Silva Faria e Valdir Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.L.S., J.G.A. e C.O.M.S. (Advs: Leandro de Lima Silva OAB/SP 246310, João Georges Assaad OAB/SP 216564 e Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155254). Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Thiago Roberto Moraes Diaz (MA). **43) Recurso n. 49.0000.2019.009390-2/OEP.** Recorrente: M.C.A. (Advs: Marcelo Chaves de Andrade OAB/MG 64643 e Marcos Agnelo Osorio Franco OAB/MG 25346). Recorridos: E.P.C. e D.P.C. (Advs: Leonardo Resende Alvim Machado OAB/MG 70252 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **44) Recurso n. 49.0000.2019.010395-4/OEP.** Recorrente: Dimas Arnaldo de Souza Santos OAB/MG 51285 (Adv: Dimas Arnaldo de Souza Santos OAB/MG 51285). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **45) Recurso n. 49.0000.2019.011318-0/OEP.** Recorrente: Rosângela Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sílvia Virginia Silva de Souza (SP). **46) Recurso n. 49.0000.2020.002459-9/OEP.** Recorrente: P.L.M. (Advs: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 834, 18.04.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.003478-0/OEP.

Recorrente: J.C.F.F.L (Advs: José Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/RS80861A e OAB/SP 61202). Recorrido: A.C.F.V. (Adv: Vilmar Nunes Fontes OAB/RS 7400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). DESPACHO: O advogado DR. J.C.F.F.L. interpõe recurso a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em face de decisão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB, sem conversão em advertência em razão dos antecedentes do advogado. É o brevíssimo relato. Decido. Petições ID#3674288 e #ID3679103. Antes mesmo do juízo de admissibilidade recursal, o advogado retorna aos autos e requer a avocação do Processo Disciplinar n. 396711/2017 (1101020.00009524/2020-20), ao fundamento de que há conexão daquele processo disciplinar com o presente processo, pois todos os processos teriam decorrido do fato de ter ajuizado ações trabalhistas e cíveis contra a PUC-RS, em face do vazamento químico havido nos laboratórios da Faculdade de Física dos Materiais, em que vitimou mais de 10 pessoas. Há três óbices ao acolhimento da pretensão do advogado: um primeiro porque não trouxe ele aos autos quaisquer elementos que possam permitir analisar se os fatos analisados seriam os mesmos, efetivamente. Um segundo, é que neste processo disciplinar não se avalia o fato de ter o advogado ajuizado demanda cível e/ou trabalhista contra a PUC-RS, mas sim o fato de ter violado o dever de urbanidade, se referindo de forma deslegante, desonrosa e ofensiva em relação ao Sr. A.C.F.V., engenheiro químico e de segurança do trabalho em demanda judicial. E, um terceiro, porque não há previsão de avocação de processos disciplinares no regime processual da OAB (arts. 61, IV, c e 70, caput, do EAOAB). Dessa forma, sob o panorama traçado nos autos, rejeita-se a pretensão de avocação do Processo Disciplinar n. 396711/2017 (1101020.00009524/2020-20). Proposta de celebração de TAC. Não obstante ao indeferimento do pedido feito pelo advogado, nota-se neste processo disciplinar que a sanção imposta ao advogado foi censura, o que, nos termos da Resolução n.º 04/2020, que acrescentou o artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, permite a celebração de termo de ajustamento de conduta, senão vejamos: “Art. 2º O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB passa a vigorar com o acréscimo do art. 58-A, com a seguinte redação: Art. 58-A. Nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura, será admissível a celebração de termo de ajustamento de conduta, se o fato apurado não tiver gerado repercussão negativa à advocacia. Parágrafo único. O termo de ajustamento de conduta previsto neste artigo será regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.”. Assim, nos termos das normas de regência, será admissível a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura, se o fato apurado não tiver gerado repercussão negativa à advocacia. E, no sentido de regulamentar o artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, este Conselho Federal da OAB também editou o Provimento n.º 200/2020/CFOAB (DEOAB de 03/11/2020), que regulamentou o disposto nos artigos 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, no tocante à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) diante da prática de publicidade irregular no âmbito da advocacia e das infrações ético-disciplinares puníveis com censura. Referido Provimento estabelece que, nos casos de processos com recurso em trâmite perante grau superior ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, havendo manifestação de interesse na celebração do TAC, pelo

interessado, no prazo legal, serão os autos remetidos ao Conselho Seccional, para que, nos termos de seu regimento interno, celebre o ajuste. (art. 6º, parágrafo único). E, no caso dos autos, tendo em vista que o advogado restou sancionado com censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe a notificação da parte para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado para que se manifeste sobre interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, antes do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu regimento interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento n. 200/2020/CFOAB, estabelece que a falta de manifestação sobre o interesse em aderir ao TAC presumir-se-á a sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente quando e se lhe for conveniente. Publique-se, para ciência do advogado quanto ao indeferimento constante das Petições ID#3674288 e #ID3679103, bem como ao prazo para se manifestar, caso assim o queira, sobre interesse na celebração de TAC. Brasília, 11 de abril de 2022. Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 834, 18.04.2022, p. 2)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 6)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia trinta de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos das sessões anteriores.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus

procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de abril de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 827, 06.04.2022, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte e dois a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01) **Recurso n. 49.0000.2019.008131-4/PCA**. Recorrente: André Augusto Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Pedido de Vista: Harlem Moreira de Sousa (AC). Vista Coletiva. 02) **Recurso n. 49.0000.2020.005180-4/PCA**. Recorrente: Inês Martins Simão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Pedido de Vista: Harlem Moreira de Sousa (AC). Vista Coletiva. 03) **Recurso n. 49.0000.2020.007005-7/PCA**. Recorrente: Ernesto de Oliveira Filho (advogado: Francisco Carneiro de Souza OAB/SP 141481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Pedido de Vista: Harlem Moreira de Sousa (AC). Vista Coletiva. 04) **Recurso n. 49.0000.2020.007773-5/PCA**. Recorrente: Grace Anny Benayon Zamperllini - Presidente da Câmara Especial da OAB/Amazonas (Gestão 2019/2021). Recorrido: Valterney Teles dos Santos. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). Redistribuído: Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Vista: Harlem Moreira de Sousa (AC). 05) **Recurso n. 24.0000.2021.000057-6/PCA**. Recorrente: Francielly Stähelin Coelho (Advogado: Keiffer Becker OAB/SC 55661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Pedido de Vista: Harlem Moreira de Sousa (AC). Vista Coletiva. 06) **Recurso n. 49.0000.2021.008791-0/PCA**. Recorrente: Fernando Robério Passos Teixeira Filho (Advogado: Rodrigo César Pereira Scholz OAB/PE 30507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Comissão Relatora: Conselheiros Federais Gina Carla Sarkis Romeiro (AM), Aurilene Uchôa de Brito (AP), Cristina Silvia Alves Lourenco (PA), Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO), Greice Fonseca Stocker (RS), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Pedido de Vista: Harlem Moreira de Sousa (AC). Vista Coletiva.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante

solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 5 de abril de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 1-4)

RECURSO N. 49.0000.2020.000488-1/PCA

Recorrente: Helvécio Costa de Oliveira OAB/GO 18887. Recorrida: Ariana Garcia do Nascimento Teles OAB/GO 21621 (Advogado: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). Ementa n. 016/2022/PCA. RECURSO. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. DECISÃO CORRETA PROFERIDA PELO CONSELHO SECCIONAL. OFENSAS DIRIGIDAS A RECORRIDA EM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O recorrente tenta por meio do Recurso reformar a decisão proferida pelo Conselho Pleno da Seccional da OAB/Goiás que deferiu o Desagravo. Ofensas que foram dirigidas a recorrida em grupo de WhatsApp criado para debater assuntos pertinentes ao exercício da advocacia enquanto Conselheiros Seccionais. O ambiente de trabalho se estende ao virtual, quando este for criado com tal finalidade, devendo manter a urbanidade que são reguladas pelo Estatuto da OAB. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2020.003207-2/PCA

Recorrente: Jefferson Furlanetto Moises OAB/PR 53460. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: Michele Lermen Scottá - Juíza do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR e Jacqueline Aíses Ribeiro Veloso - Juíza do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT). Ementa n. 017/2022/PCA. Recurso. Pedido de Desagravo. Condenação por litigância de má-fé. O ato de desagravo não está destinado a combater ato meramente processual e utilizado em razão de inconformismo de decisão judicial. O ato está reservado quando ultrapassado o campo processual e ofende toda a advocacia. Análise de incidência que deve ser feita com cautela, com a valoração de sua oportunidade conveniência, tendo em vista o especial fim para o qual foi instituído, qual seja: preservar e fazer valer a dignidade da advocacia. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Claudia Pereira Braga Negrão, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.004206-8/PCA.

Recorrente: Fabricio Esperandio Loz OAB/SC 56461. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado2: Daniel Netto Cândido - Prefeito Municipal de São João Batista/SC. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). Ementa n. 018/2022/PCA. Desagravo Público. Recurso contra decisão de Seccional da OAB que julgou improcedente pedido de desagravo público - alegação de ofensas no exercício profissional - ausência de provas suficientes acerca da violação da prerrogativa profissional. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sanchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.004863-0/PCA.

Recorrente: Jackson Luiz Spellmeier OAB/SC 13012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). Ementa n. 019/2022/PCA. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANOTAÇÃO DO IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO EAOAB. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTOR JURÍDICO. ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS À DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. PORTE ECONÔMICO E DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO ENTE PÚBLICO. IRRELEVÂNCIA. IMPROVIMENTO. O *nomen iuris* dado ao cargo público em comissão é irrelevante para a verificação do impedimento descrito no art. 29 do EAOAB, devendo ser levado em consideração as atribuições desse cargo se equiparam à daqueles que estão legitimados a exercer a advocacia exclusivamente para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam. As funções de representação do Município, em juízo ou fora dele, e de representação de seus interesses perante os Tribunais de Contas do Estado e da União são atividades de relevante interesse para o Município, típicas de Procurador-Geral. O impedimento abrangente previsto no art. 29 do EAOAB não comporta relativização, de forma que o porte econômico e a densidade demográfica do Município não têm o condão de afastá-lo. Precedentes desta Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente, Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 2)

RECURSO N. 09.0000.2021.000030-7/PCA.

Recorrente: Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8144. Interessada: Camila Baião Vigilato - Juíza Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO (Advogados: Telmo de Alencastro Veiga Filho OAB/GO 22093. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Ementa n. 020/2022/PCA. Solicitação de providências. Pedido de emissão de nota de desagravo público. Advogado que acata a solicitação da magistrada para aguardar o pregão da audiência na secretaria da vara. Pedido acatado pelo requerente sem qualquer manifestação em contrário. Ausência de violação às prerrogativas do requerente. Ausentes os requisitos para caracterizar ofensa às prerrogativas da advocacia. O Desagravo Público se trata de importante instrumento de defesa da advocacia e não pode ser utilizado em casos de mero aborrecimento, sob pena de banalização do instituto. Pedido de emissão de nota de desagravo público indeferido. Negado provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 3)

RECURSO N. 16.0000.2021.000155-0/PCA.

Recorrente: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). Ementa n. 021/2022/PCA. Recurso. Determinação de anotação de licenciamento. Laudo médico atestando incapacidade laboral temporária. Inexistência de ofensa ao art. 12, III da Lei n. 8.906/94. Negado provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da

OAB/Paraná. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.003201-8/PCA.

Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). Ementa n. 022/2022/PCA. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. Ocupante do cargo público de analista administrador do Instituto Geral de Perícias da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Vinculação direta ou indireta com a atividade policial de qualquer natureza. Precedentes. Negado provimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.003678-2/PCA

Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (gestão 2019/2021). Recorrido: Claudinea Silva de Oliveira OAB/MG 114233. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Ementa n. 023/2022/PCA. Incompatibilidade. Inteligência do Artigo 28, III, do EAOAB. Cargo de Analista Executiva do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Inocorrência. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.006962-0/PCA.

Recorrente: Fabricio Castro - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia (gestão 2019/2021). Recorrido: Hamilton Silva Muniz. (Advogado: Jonas Ferraz Maia OAB/BA 26373, Andrea Rodrigues de Queiroz OAB/BA 18733 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Ementa n. 024/2022/PCA. Recurso. Incompatibilidade. Art. 28, V. do Estatuto. Cargo Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança da Prefeitura Municipal de Salvador, exercício do poder de polícia administrativa. com poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, gerando a incompatibilidade para o exercício da advocacia, mesmo em causa própria. Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/COP. Provimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 14 de março de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 4)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2020.007006-0/PCA

Recorrente: Eduardo Menck Sangiorgio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Relatora: Alex Souza de Moraes Sarkis (RO) e outros. **DESPACHO**: Compulsando os autos, verifica-se que houve baixa destes em diligência determinado às fls. 127/129 para que o recorrente fosse intimado por carta com AR e tomasse conhecimento de fundamentos que

poderiam levar ao improvimento do recurso, em homenagem ao direito fundamental ao contraditório. A diligência foi realizada, entretanto, houve a informação de que o recorrente “mudou-se” conforme certificado à fl. 147. Por esta razão, com fundamento no artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, determino a notificação do recorrente via edital, visando evitar possíveis alegações de nulidade por cerceamento do direito de defesa. Feita a publicação e aguardado o prazo de manifestação, certifique-se e façam-me os autos conclusos para análise e julgamento. Determino, por conseguinte, a retirada do feito da pauta de julgamento. Brasília, 29 de março de 2022. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator.

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia treze de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 12 de abril de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 2)

Pedido de Revisão n. 49.0000.2018.004857-4/SCA.

Requerente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560, OAB/PR 69.819 e OAB/MS 17.992-A). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e R.B.Ltda. Representantes legais: R.L. e K.W.B. (Advogados: Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24.500 e outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 004/2022/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 01) O artigo 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. 02) Assim, a mera reiteração de teses de mérito e relativas ao processo disciplinar objeto da revisão, já analisadas oportunamente, bem como a referência a provas constantes dos autos do processo revisando, já apreciadas, sem que tenha o requerente se desincumbido do ônus da prova de demonstrar fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, ou mesmo em que ponto haveria o erro de julgamento, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 03) A seu turno, embora seja possível a inovação de tese jurídica em

sede de revisão de processo disciplinar, no caso concreto, não pode ser considerado erro de julgamento a ausência de manifestação sobre matéria que não fora trazida pela parte interessada no processo disciplinar originário, ressalvadas matérias de ordem pública. 04) No caso do presente pedido de revisão, o advogado suscita nulidades que teriam ocorrido no trâmite do processo disciplinar da revisão, contudo, as matérias alegadas encontram-se preclusas por se tratarem de nulidades relativas, que deveriam demonstrar o efetivo prejuízo, em tempo oportuno e de modo concreto, situação não ocorrente nos presentes autos. 05) Por fim, efetivamente, a parte então representante demonstrou nos autos que a pretensão ao reconhecimento da prestação de contas já restou e vem sendo constantemente rejeitada pelo Poder Judiciário, circunstância que faz coisa julgada na esfera administrativa. Vale dizer, enquanto não sobrevier decisão judicial declarando prescrita a obrigação de prestar contas ou que esta fora acolhida, subsistirá a prorrogação do prazo de suspensão do exercício profissional. 06) Pedido de revisão não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 2)

Pedido de Revisão n. 16.0000.2021.000111-2/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Embargada: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 005/2022/SCA. Embargos de declaração (art. 138, Regulamento Geral). Revisão de processo disciplinar. Alegação de erro de julgamento. Dosimetria. Majoração da censura para suspensão com base na reincidência. Ausência de punição disciplinar anterior com o trânsito em julgado ao tempo da prática de nova infração disciplinar. Erro de julgamento. Recurso parcialmente provido. 01) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação final. Contudo, destacando que a decisão rescindenda incidiu em erro de julgamento no tocante à dosimetria, deve ser admitida a revisão. 02) Assim, a disciplina da reincidência, no âmbito da legislação específica da OAB, por ausência de normas definidoras, deve atrair, excepcionalmente, a regra da legislação penal comum, no sentido de que somente se verifica a reincidência quando o advogado praticar nova infração disciplinar, depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração disciplinar anterior (art. 63, CP). Assim, tendo em vista que ao tempo em que o advogado praticou a nova conduta infracional – interpor recurso de apelação intempestivo, incidindo na infração disciplinar do artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB – não havia condenação disciplinar anterior com o trânsito em julgado, não se podendo majorar a reprimenda de censura para suspensão com base na reincidência, ainda que houvesse decisão condenatória em outro processo disciplinar, ainda em trâmite. 04) Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar n. 10.842/2006, cominando à advogada a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, na forma do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de punição disciplinar com o trânsito em julgado à época, mantida a condenação em seu mérito, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para julgar parcialmente procedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de abril de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 4)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2022.003454-9/SCA.

Requerente: L.G.A.C.M. (Advogado: Eduardo de Castro OAB/SP 411.333). Requerido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).
DESPACHO: Cuida-se de medida cautelar inominada, requerida pelo advogado DR. L.G.A.C.M. (...), ao fundamento de que restou sancionado com a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos autos do Processo Disciplinar n. 19R0002152016, mas não restou devidamente notificado do acórdão proferido pelo Conselho Seccional no julgamento dos embargos de declaração, porquanto a publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB não veiculou seu nome por extenso e seu número de inscrição na OAB, constando apenas as iniciais de seu nome (L.G.A.C.M.), quando deveria constar seu nome completo, suas iniciais e o número de inscrição na OAB/SP, havendo nítida falha na publicação inserida no Diário Eletrônico da OAB. Ante o exposto, requer a concessão de tutela de urgência, na forma do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que seja baixada do sistema a anotação de exclusão e declarada a nulidade da referida publicação, restituindo-lhe o prazo para manifestação ou interposição de recurso à instância superior. É o breve relato. Decido. O artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o Relator, em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de admitir o processamento de medidas cautelares (provimento cautelar), na forma do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, senão vejamos: (...). Contudo, não se admite que seja a medida cautelar utilizada com natureza recursal ou satisfativa, em nítida supressão de instância, quando a matéria ainda não restou exaurida pela instância do Conselho Seccional da OAB, senão vejamos: (...). No caso dos autos, um primeiro óbice à admissibilidade da medida cautelar requerida é justamente seu caráter satisfativo, porquanto a pretensão do advogado é de que esta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB declare a nulidade da publicação do acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB, nos autos do Processo Disciplinar 19R0002152016, e determine a baixa no sistema (CNA) da anotação de sua exclusão dos quadros da OAB, concedendo-lhe a devolução do prazo para manifestação, sem que tenha demonstrado que a presente medida cautelar está vinculada a um pedido de revisão ou outra manifestação do advogado nos autos do Processo Disciplinar 19R0002152016. A medida cautelar, nesse panorama, busca um fim em si mesma, ou seja, o pedido, na forma como requerido, está desvinculado de uma demanda administrativa principal (antecipada ou incidental), o que obsta o conhecimento da medida cautelar. Um segundo ponto é que não restou demonstrada a probabilidade do direito invocado pelo Requerente nem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo, a ensejar, *ad cautelam*, a concessão da medida cautelar buscada. É que, pelo teor da publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 18/11/2021 (n. 729, p. 174), verifica-se as seguintes informações: “Embargante: L.G.A.C.M. (Adv.: Carla Regina Cardoso Ferreira OAB/SP nº 338.376), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, interpor recurso conforme disposto nos artigos 69, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94. Processo Disciplinar nº 19R0002152016 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACÓRDÃO Nº 4347 - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEIO INÁBIL AO REEXAME DO MÉRITO DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO CONSELHO SECCIONAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO PROCEDIMENTAL QUE CONDUZA À NULIDADE DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE FATOS SUSCITADOS POSTERIORMENTE AO JULGAMENTO E DE REEXAME DE DECISÕES FINAIS PROFERIDAS EM PROCEDIMENTOS QUE ENSEJARAM AS TRÊS SUSPENSÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL QUE CONDUZIRAM À EXCLUSÃO DO REPRESENTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS POR PREVISTOS E TEMPESTIVOS,

MAS INACOLHIDOS NO MÉRITO. ACÓRDÃO MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro relator, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021. (aa) Caio Augusto Silva dos Santos - Presidente - Fernando Borges Vieira - Relator.” Nesse ponto, o artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que, se o advogado representado possuir procurador constituído nos autos, seu nome será substituído pelas respectivas iniciais e o nome de seu procurador será declinado por extenso (completo), ressalvada a hipótese em que o(a) advogado(a) estiver patrocinando a defesa em causa própria, senão vejamos: (...). No caso dos autos, considerando que o advogado Requerente possuía procuradora constituída nos autos, a Dra. Carla Regina Cardoso Ferreira, efetivamente o nome dela era o que deveria ser declinado por extenso, juntamente com seu número de OAB, e o nome do advogado substituído pelas suas iniciais, efetivamente o que restou observado pela publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB, não restando demonstrados, dessa forma, os requisitos básicos para a concessão de medidas cautelares, quais sejam, *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Ante o exposto, indefiro a medida cautelar requerida, por não vislumbrar os requisitos essenciais para sua concessão. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 30 de março de 2022. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 4)

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 7)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia treze de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01) **Recurso n. 49.0000.2019.002654-2/SCA**. Recorrente: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8.013, Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14.615, Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34.008, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A e outros). Recorrido: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). 02) **Recurso n. 49.0000.2019.004814-5/SCA**. Recorrente: M.M.L. (Advogados: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8.013, Murillo Macedo Lobo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320-A e outros). Recorridos: F.C. e F.C.S.N. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). 03) **Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2022.002574-0/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). 04) **Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.002976-9/SCA**. Requerente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 6-10)

Recurso n. 15.0000.2016.004537-7/SCA-PTU.

Recorrente: S.A.V. (Advogados: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrido: José Paulo Soares da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 015/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Não apresentação de alegações finais. Nulidade absoluta. Matéria de Ordem Pública. Precedentes. As razões finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do advogado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. A ausência de juntada das competentes alegações finais e de designação de defensor, é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para anular o processo, determinando o retorno dos autos à Seccional para reabertura de prazo para as razões finais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2019.011408-9/SCA-PTU.

Recorrentes: A.C.C.P. e F.J.S.M. (Advogado: Denis Otavio Dutra Barbosa OAB/MG 112.520). Recorrido: Diretor Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), Eduardo Mendes de Sousa. (Advogados: Kércia Christianne Brandão Silveira OAB/MG 86.715, Patricia Grazielle Nastasity Maia OAB/MG 83.028 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 016/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Tempestividade aferida. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. Publicidade imoderada. Confirmação da autoria e da entrega do panfleto de cunho irregular confirmada na própria defesa. Ausência de provas inequívocas da individualização do endereçamento. Conduta irregular. Violação aos preceitos éticos. Captação de Clientela. Inexistência de antecedentes disciplinares. Consulta acerca da aplicação do TAC formulada ao Órgão Especial do CFOAB não respondida até a presente data. Resultado que não influenciará no julgamento do processo porque que, apesar de notificados, os Recorrentes deixaram transcorrer o prazo. Recurso a que se nega provimento, para manter a condenação de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem anotação nos registros profissionais dos advogados representados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 6)

Recurso n. 24.0000.2020.000009-5/SCA-PTU.

Recorrente: Helena Farias. Recorrido: J.L. (Advogado: Juliano Lourenço OAB/SC 32.263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 017/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Improcedência da representação. Prestação de contas realizada pelo advogado, recibos assinados pelo cliente, dando quitação geral. Ausência de infração disciplinar. Insatisfação com os honorários advocatícios que não pode ser resolvida por meio de processo disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 7)

Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: Maria Gegitz. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 018/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Intempestividade. Inobservância do prazo recursal previsto no artigo 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Envio da petição recursal após expirado o prazo. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 7)

Recurso n. 16.0000.2020.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 019/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Alegação de omissão que consubstancia a rediscussão do mérito pelo órgão prolator da decisão embargada. Inviabilidade. Pretensão essa não cabível em sede de embargos de declaração. Utilização de embargos de declaração como alternativa à via recursal adequada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2020.008862-0/SCA-PTU.

Recorrentes: C.P.R., D.A.C. e L.J.R.F. (Advogados: César Caputo Guimarães OAB/SP 303.670, Gabriela Luiggi Senatore OAB/SP 394.842 e outros). Recorrido: Sérgio Augusto Coelho Queiroz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 020/2022/SCA-PTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão de primeira instância que destacou o cotejo probatório robusto que embasou a condenação. Recurso para a Câmara Recursal não conhecido. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (artigo 75 do EAOAB). Recurso com

natureza extraordinária. Decisão devidamente fundamentada. Pretensão ao reexame de matéria fática e probatória. Decisão recorrida unânime. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 8)

Recurso n. 09.0000.2021.000003-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.R.R. (Advogado: João Paulo Rodrigues Ribeiro OAB/DF 55.989). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 021/2022/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB (art. 75, EAOAB). Comunicação dos atos processuais. Convocação pelo Diário Eletrônico da OAB. Informação constante da convocação de que “os processos administrativos que não forem julgados na sessão para a qual foram inicialmente pautados permanecerão na pauta de julgamentos das próximas sessões, independentemente de nova notificação ou publicação.”. Súmula n. 07/2019/OEP. Ausência de nulidade. Angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Ausência de prova de celebração de contratos de serviços de advocacia diretamente por meio da oferta de serviços profissionais na internet. Precedentes. Desclassificação da conduta para violação ao preceito ético do artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. Conversão da censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 8)

Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.C.D. (Advogados: Ercílio César Dutra OAB/PR 11.381 e Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 022/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime de Conselho Seccional. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de indeferimento de pedido de vista, sem motivação. Alegação infundada. Indeferimento de adiamento do julgamento do TED, embora tenha apresentado documento médico. Matéria já enfrentada e rejeitada pela Seccional. Alegação de ausência de julgamento de embargos de declaração. Inocorrência. 1) Restou certificado pela Secretária dos Órgãos Colegiados que houve pedido de vista de Conselheiro diverso do apontado pelo recorrente, e que fora concedida vista em mesa. 2) O recorrente solicitou adiamento do julgamento do TED, sem apresentar nenhum documento demonstrando o agendamento de procedimento médico e/ou impossibilidade de comparecimento à sessão. 3) Consoante certidão da Secretária dos Órgãos Colegiados da Seccional, os embargos foram julgados pela Câmara Especial do TED, conforme eventos dos autos. 4) A sanção disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, da Lei nº. 8.906/94, exige apenas a existência de 03 (três) condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado, não se admitindo no processo de exclusão qualquer pretensão ao reexame do mérito das condenações anteriores ou análise de questões relativas aos processos disciplinares já transitados em julgado, face à coisa julgada administrativa, limitando-se o contraditório à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira,

Presidente em exercício. Lara Diaz Leal Gimenes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2021.000049-7/SCA-PTU.

Recorrentes: F.S.A. e R.P. (Advogado: Otto Alexandrino do Nascimento OAB/SP 312.266). Recorrido: Roberto Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 023/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Conduta incompatível com a advocacia. Ajuizamento de Ação sem prévia contratação dos advogados e sem consentimento do suposto cliente. Apresentação, em Juízo, pelos advogados, de instrumento procuratório falsificado por estagiário de seu escritório. Inocorrência da alegada divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedentes deste Conselho Federal da OAB e de Conselhos Seccionais. Decisões apontadas que reforçam a necessidade de contratação e anuência do cliente, por ajuste direto entre ele e o advogado, para que só então se ingresse com Ação Judicial. Apresentação de procuração falsificada em juízo. Conduta incompatível com a advocacia. Precedente. Conduta que, mesmo isolada e desprovida de má-fé, em sendo grave e danosa à dignidade da advocacia, é com esta incompatível. Precedente do Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Argumento do qual se utilizou a decisão recorrida. Infração disciplinar configurada. Impossibilidade de conversão de sanção mais grave por advertência. A substituição de suspensão por advertência somente se mostra viável quando do afastamento da sanção mais grave, em razão de nova tipificação de conduta punível com censura. Inteligência do art. 36, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2021.000095-9/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 024/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Pedido de revisão. Dosimetria. Censura. Ausência de conversão em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, em razão de já ter sido beneficiado anteriormente com a conversão. Precedentes. Inexistência de erro de julgamento na decisão rescindenda. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 9)

Recurso n. 16.0000.2021.000126-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.A. (Advogados: Casemiro Laporte Ambrozewicz OAB/PR 21.712, Deisi Martins da Cunha Cubas OAB/PR 53.820 e Luis Felipe Zafaneli Cubas OAB/PR 40.249). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 025/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Ausência de zelo do advogado no repasse aos valores devidos à cliente, emitindo cheque que vem a ser devolvido por irregularidade formal da cártula (ausência de assinatura). Posterior quitação dos valores devidos em ação judicial. Violação ao artigo 2º, incisos II e X, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Infração ética configurada. Dosimetria. Cominação de multa, sem a devida fundamentação. Afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2021.002117-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.L.A.O. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 026/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Angariação de causas com intervenção de terceiros (art. 34, IV, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 10)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2021.000229-7/SCA-PTU.

Recorrentes: L.H.T. e T.N.C. (Advogados: Luiz Henrique Tessariol OAB/SP 134.579 e Thiago Nonato de Camargo OAB/SP 302.288). Recorrido: C.P.M. (Advogado: Christian Pinder Mamberti OAB/SP 143.122). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Trata-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. T.N.C. e Dr. L.H.T. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento aos recursos por eles interpostos, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigos 5º e 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de março de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 10)

RECURSO N. 16.0000.2021.000239-7/SCA-PTU.

Recorrentes: C.M.G. e D.M.Z. (Advogado: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46.133 e Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47.868). Recorridas: Eide Aparecida Chereda dos Santos e Edisséia Chereda de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. D.M.Z. e Dra. C.M.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná que, por unanimidade, manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que declarou a nulidade processual e determinou a devolução dos autos para realização dos atos processuais necessários. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 6 de abril de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o

despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 11)

RECURSO N. 16.0000.2021.000241-9/SCA-PTU.

Recorrente: V.C.R. (Advogado: Vital Cassol da Rocha OAB/PR 19.765). Recorrida: Nilza Silva Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. V.C.R., em face de decisão monocrática do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que acolheu indicação do então Relator, Conselheiro Seccional Dr. José Carlos Vieira, e indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado à Seccional (art. 76, EAOAB), por ausência dos requisitos de admissibilidade. Em suma, é o relatório. DECIDO. No caso dos autos, efetivamente, não se trata de recurso a ser processado e julgado por esta instância, visto que o advogado manifesta irrisignação em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente seu recurso ao Conselho Seccional da OAB, por ausência dos requisitos de admissibilidade. Com efeito, tratando-se de recurso voluntário interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador, que acolhe indicação do relator e indefere liminarmente recurso por ausência de pressupostos de admissibilidade, a competência para processar e julgar o recurso voluntário resta fixada no órgão colegiado ao qual integra o relator, nos termos ao artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Paraná, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento do recurso voluntário interposto pelo advogado. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2021.000242-4/SCA-PTU

Recorrente: J.B. (Advogado: Jubércio Bassotto OAB/SP 166.665). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado Dr. J.B., para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de censura, por violação ao art. 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de abril de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2021.000258-9/SCA-PTU.

Recorrente: G.C.J. (Advogado: Giuseppe Carbone Júnior OAB/SP 161.917). Recorrido: A.L. (Advogado: Marcelo da Costa OAB/SP 253.116). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.C.J., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada Dra. K.D.C., para absolvê-la da sanção imposta, e negou provimento ao recurso interposto pelo ora Recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da

Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidenta desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de abril de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2021.000289-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.O.Z. (Advogado: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148.618). Recorrida: Natiele Vieira Mendonça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.O.Z., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB e violação ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina da OAB vigente à época (atual art. 12 CED/OAB), majorada a reprimenda face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de abril de 2022. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2021.000292-9/SCA-PTU.

Recorrente: V.F.O. (Advogado: Valdenei Figueiredo Orfão OAB/SP 41.732). Recorrido: E.T.O. (Advogado: Eduardo Takeichi Okazaki OAB/SP 39.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de Representação interposta pelo advogado V.F.O., contra o advogado E.T.O. alegando em síntese que o Representado teria incorrido em erros reiterados que evidenciam inépcia profissional e advogado contra literal disposição de lei, ao defender os interesses de seu constituinte em ação contra o Representante (fls. 06/08). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2021.000315-1/SCA-PTU.

Recorrente: G.P.J. (Advogado: Roberto Edson Ignacio OAB/SP 309.508). Recorrida: A.C.M.M. (Advogados: Dino Marcos Porsani OAB/SP 246.985 e outra). Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.P.J. a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do

artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de abril de 2022. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 5 de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2021.000332-3/SCA-PTU.

Recorrente: L.P.O.V. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. L.P.O.V. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso XIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Cumpre alertar que o artigo 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Por fim, em havendo manifestação pelo deferimento do TAC e remessa dos autos à origem para sua celebração, e retorno dos autos a este Conselho por ausência dos requisitos para celebração do TAC, notifique-se a parte antes da conclusão dos autos, para que tome ciência do retorno dos autos a esta instância e se manifeste. Brasília, 1º de abril de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2021.008039-2/SCA-PTU.

Recorrente: F.T.S. (Advogados: Amelia Emy Rebouças Imasaki OAB/SP 286.435, Thiago Gomes Anastacio OAB/SP 273.400 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.T.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, por maioria, afastou a infração ao artigo 34, incisos XXVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, julgando improcedente o processo de exclusão, e determinando o retorno dos autos à Sexta Turma Disciplinar do TED para julgamento, por violação ao artigo 2º, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina, e infração ao artigo 34, inciso XXV, do mesmo diploma legal. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 29 de março de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2021.008044-9/SCA-PTU.

Recorrente: Elaine Regina Olivares Volpato. Recorrido: M.R.G. (Advogado: Marcos dos Reis Goncalves OAB/MG 176.112). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de Representação interposta por Elaine Regina Olivares Volpato, representando o seu irmão interdito Paulo Roberto Olivares Volpato, contra o advogado M.R.G., sob o argumento de que o mesmo, em tese, estaria se negando a prestar contas (fls. 04). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de março de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 14)

RECURSO N. 49.0000.2021.010551-8/SCA-PTU.

Recorrente: Carlos Renato Parreiras Quadros. Recorrido: J.D.G. (Advogados: Izabella Cristina Rocha Gonçalves OAB/MG 155.443 e Joaquim Dimas Gonçalves OAB/MG 37.610). Interessado: Conselho Seccional da Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Carlos Renato Parreiras Quadros, em face de decisão não definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar em face do advogado ora recorrido, com o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para regular processamento. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de abril de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA-PTU (Ref. Recurso n. 49.0000.2019.013667-2/SCA-PTU).

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sergio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. S.R.C., em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que, na fase instrutória, negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de fls. 1.095, do Presidente da Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, que, por sua vez, indeferiu requerimento de extração de peças do Processo nº 1165/97, da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, porque tal providência não compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, mas à parte interessada, determinando, ainda, a redesignação de audiência de instrução. (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando a prescrição da pretensão punitiva, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de abril de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 828, 07.04.2022, p. 15)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2019.007869-3/SCA-PTU.

Recorrente: M.O. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 027/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Arguição de nulidade, por ausência de intimação do recorrente para apresentar razões finais. Recorrente que exercia autodefesa devidamente comprovado nos autos. A nomeação de defensor dativo só pode se dar de modo suplementar, após esgotado o prazo para o próprio advogado realizar o ato e para a constituição de outro. Prejuízo manifesto - *pas de nullité sans grief*. Nulidade reconhecida devolução dos autos a Seccional de origem para correção dos atos procedimentais, oportunizando autodefesa ou constituição de advogado de sua confiança. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Brasília, 14 de março de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 1)

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 8)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia treze de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.** Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **02) Recurso n. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **03) Recurso n. 49.0000.2019.010208-2/SCA-PTU.** Recorrente: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **04) Recurso n. 16.0000.2020.000057-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Embargado: G.D.A.Ltda. Representante legal: A.C.G. (Advogados: Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35.111 e outros). Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Recorrido: G.D.A.Ltda. Representante legal: A.C.G. (Advogados: Ricardo Hildebrand Seyboth OAB/PR 35.111 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **05) Recurso**

n. 16.0000.2020.000081-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.P.M.R. (Advogado: Wanderley Dallo OAB/PR 40.029). Embargada: Eliane Miorandi Porfírio. Recorrente: P.P.M.R. (Advogado: Wanderley Dallo OAB/PR 40.029). Recorrida: Eliane Miorandi Porfírio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **06) Recurso n. 16.0000.2020.000083-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **07) Recurso n. 49.0000.2020.008349-2/SCA-PTU.** Recorrente: R.C. (Advogados: Diego Danieli OAB/DF 31.136 e Raul Canal OAB/DF 10.308 e OAB/SP 137.192/A). Recorrido: Abel Nunes de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, F.M.D. e M.M.V. (Advogada: Fabiola Mello Duarte OAB/SP 139.035 e Defensora dativa: Izilda Maria de Brito OAB/SP 157.387). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **08) Recurso n. 49.0000.2020.008800-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.F.S.D.E. (Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Embargada: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166, Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002 e outra). Recorrida: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **09) Recurso n. 49.0000.2020.008819-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124.861). Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). **10) Recurso n. 49.0000.2020.009091-1/SCA-PTU.** Recorrente: M.J.A. (Advogado: Mauro José de Andrade OAB/SP 128.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **11) Recurso n. 49.0000.2020.009263-0/SCA-PTU.** Recorrente: C.A.O. (Advogado: Clóvis Alves de Oliveira OAB/MG 93.588). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77.510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **12) Recurso n. 24.0000.2021.000011-1/SCA-PTU.** Recorrente: L.S. (Advogado: Leandro Schappo OAB/SC 16.809). Recorrido: C.N.M. Representante legal: K.R.B. (Advogado: Guilherme Ziegler da Silva OAB/SC 33.166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **13) Recurso n. 16.0000.2021.000052-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.S.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: R.T.G.S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Recorrente: C.S.B. (Advogados: Christiano Soccol Branco OAB/PR 47.728 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: R.T.G.S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **14) Recurso n. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU.** Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **15) Recurso n. 49.0000.2021.001252-1/SCA-PTU.** Recorrente: E.F. (Advogada: Elaine Furlanete OAB/SP 133.633). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). **16) Recurso n. 49.0000.2021.005448-0/SCA-PTU.** Recorrente: L.J.S.S. (Advogado:

Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: D.G.F. (Advogada: Dayanne Giacomini de Figueiredo OAB/MG 118.301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **17) Recurso n. 49.0000.2021.008792-8/SCA-PTU.** Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **18) Recurso n. 49.0000.2021.009518-3/SCA-PTU.** Recorrentes: K.E.C.C. (Advogados: Karlo Ernandes Correa de Carvalho OAB/MG 84.072, Pollyana Karolyna Camargo Brito OAB/MG 190.911 e Rodrigo Messias Teixeira Campagnacci OAB/MG 103.107). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. IV, n. 824, 1º.04.2022, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000040-5/SCA-STU.

Recorrente: J.B.J. (Advogado: João Brizoti Junior OAB/SP 131.140). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2022.003508-0, por meio do qual o Recorrente requer a retirada do processo da pauta de julgamento do mês de abril/2022, com fundamento Resolução n. 20/2020 que dispõe, dentre outros, sobre a retomada dos prazos processuais, os quais haviam sido suspensos por força da Resolução nº. 17/2020, ressaltando que, mediante requerimento das partes, os prazos seguirão suspensos nos respectivos processos (art. 1º, § 3º), hipótese dos autos. Verifica-se que se passaram quase 2 (dois) anos da publicação da referida norma, e que não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento, inclusive com o desenvolvimento de inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Por essa razão, indefiro o pedido formulado no tocante à retirada do feito da pauta de julgamento da Segunda Turma da Segunda Câmara, porquanto possível a realização de sustentação oral nos termos do art. 97-A, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, como solicitado subsidiariamente pelo advogado. Brasília, 31 de março de 2022. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora”. (DEOAB, a. IV, n. 824, 1º.04.2022, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo

Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Indefiro o pedido de retirada de pauta realizado pelo Recorrente no ID#3631105. Contudo, em razão de restar comprovado a existência de compromisso prévio do causídico na mesma data em que será realizada a sessão de julgamento deste recurso, determino o seu adiamento, de modo que o processo em epígrafe deverá ser incluído na pauta da próxima sessão, independentemente de nova intimação. Brasília, 31 de março de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 4)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 1-6)

Recurso n. 07.0348.2014.000087-7/SCA-STU.

Recorrente: Antônio Soares de Oliveira. Recorrido: P.C.S. (Advogado: Paulo Correa dos Santos OAB/DF 08.405). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 013/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de sucumbência da parte recorrente. Recurso interposto pelo representante em face de acórdão de Conselho Seccional que nega provimento ao recurso do advogado e mantém a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de sucumbência. Um dos pressupostos à admissibilidade recursal é a sucumbência, vale dizer, a parte que recorre deve ter sido prejudicada pela decisão da qual recorre, uma vez que a norma processual dispõe que o recurso só pode ser interposto pela parte vencida. No caso, não havendo a sucumbência da parte recorrente, o recurso não pode ser conhecido, por ausência de legitimidade e interesse recursal. A seu turno, de ofício, verifica-se que a decisão condenatória manteve a prorrogação da suspensão do exercício, violando o artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que não há previsão legal para prorrogação da suspensão nos casos de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB), mas apenas nos casos de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), que não foi objeto da condenação disciplinar. Recurso do representante não conhecido e, de ofício, afastada a prorrogação da suspensão do exercício profissional até a satisfação da dívida, por ausência de previsão legal no tocante à infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2020.000079-7/SCA-STU.

Recorrente: J.C.A.V. (Advogado: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90.600). Recorrida: A.P.A.C. (Advogados: Leocimary Toledo Staut OAB/PR 10.989 e Luciane Aparecida de Abreu Manfron OAB/PR 26.751). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 014/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, da Lei n.º 8.906/94. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Aditamento de razões recursais. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Preclusão com a interposição do recurso. Apresentação de petição posterior à interposição de recurso que, em regra, não se admite, ressalvada, excepcionalmente, a hipótese de alegação de matéria de ordem pública ou de fatos novos, inexistentes ou inacessíveis à época da interposição do recurso. Acolhimento do aditamento recursal, de forma excepcional. Declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Supremo Tribunal Federal, apenas no que se refere ao inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, apenas em relação à inconstitucionalidade da prorrogação da suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida no caso de infração disciplinar de inadimplência de anuidade devida à OAB (art. 34, XXIII, EAOAB). Constitucionalidade da prorrogação da suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, quando decorrer de infração disciplinar de

recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), não alcançada pela declaração de inconstitucionalidade. Precedentes. Juntada de arquivo audiovisual de audiência de instrução aos autos. Ausência de nulidade. Ausência de requerimento anterior da advogada ou de sua defesa de acesso a referidos arquivos, ou mesmo de juntada aos autos. Inércia processual que não lhe socorre agora sob a tentativa de desprestígio ao procedimento. Nulidade rejeitada. Discussão judicial entre as partes, envolvendo o objeto pecuniário da condenação disciplinar. Condenação da advogada ao pagamento dos valores objeto do processo disciplinar em demanda judicial. Efetivo pagamento. Perda de objeto da prorrogação até a satisfação integral da dívida, a qual já ocorreu. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantida a condenação à suspensão por 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2021.000005-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 015/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a reanálise de matérias já apreciadas pela decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2021.000023-7/SCA-STU.

Recorrente: J.H.R.B. (Advogado: José Henrique Rabelo Brochado OAB/SP 143.541). Recorridas: A.G.B. e P.R.S. (Advogados: Andrea Girello de Barros OAB/SP 144.325 e Domingos Savio Zainaghi OAB/SP 70.869). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 016/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogada que recebe valores a título de honorários advocatícios, de custas e para fins de registro de contrato, mas não presta os serviços profissionais contratados. Inexistência de responsabilidade disciplinar de advogada que não fora contratada, por não integrar a sociedade de advogados, mas apenas por exercer a função de advogada empregada, sem ter figurado como parte contratada no contrato firmado. Impossibilidade de exigir a prestação de contas de advogada que não recebeu efetivamente os valores repassados pelo cliente. Recurso conhecido, em razão de se voltar contra decisão não unânime de Conselho Seccional da OAB, mas improvido, mantida a decisão que julgou improcedente a representação em relação à advogada que não era sócia da sociedade contratada e não se obrigou contratualmente a prestar qualquer serviço profissional ao representante. Mantida, entretanto, a condenação em relação à advogada contratada, que sequer recorreu da decisão do Conselho Seccional da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da

Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 3)

Recurso n. 16.0000.2021.000025-4/SCA-STU.

Recorrente: G.L.R. (Advogado: Glauco Luciano Ramos OAB/PR 19.211). Recorrido: Cristiano Patrocínio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 017/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso conhecido. No mérito, provido, para julgar improcedente a representação. 1) O pressuposto para o reconhecimento de qualquer nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência cumulativa de efetivo prejuízo à defesa em decorrência da nulidade, prevalecendo a instrumentalidade do processo sobre o apego exagerado ao formalismo processual. Assim, se o ato processual atingir sua finalidade, a ausência de alguma formalidade legal não é suficiente para declaração de sua nulidade, especialmente quando não demonstrado qual o efetivo prejuízo suportado pela defesa, ressalvadas matérias de ordem pública. No caso dos autos, a defesa restou exercida plenamente, com teses e documentos que entendeu suficientes à comprovação de suas alegações e elucidação dos fatos, não havendo interesse em reconhecer as inúmeras nulidades que alega. Nulidades processuais rejeitadas, por ausência de demonstração de prejuízo à defesa. 2) Quanto ao mérito, porém, o entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que a ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de prova suficiente para condenação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 3)

Recurso n. 16.0000.2021.000032-9/SCA-STU.

Recorrente: O.S.C. (Advogados: Claudio Alves Junior OAB/PR 69.467, Esmael Alves OAB/PR 64.087 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). EMENTA N. 018/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Tornar-se o advogado moralmente inidôneo para o exercício da advocacia (art. 34, XXVII, EAOAB). Advogado condenado definitivamente pela prática de crime de homicídio qualificado na forma tentada. Conduta que torna o advogado, definitivamente, inidôneo para o exercício da advocacia. 1) O advogado que resta condenado definitivamente por sentença penal condenatória transitada em julgado, pelo crime de tentativa de homicídio qualificado, nos termos do artigo 121, §2º, inciso IV e artigo 14, inciso II, do Código Penal, definitivamente, perde o requisito da idoneidade moral para o exercício da profissão, incidindo na figura típica do artigo 34, inciso XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. América Cardoso Barreto Lima Nejaim, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2021.000043-2/SCA-STU.

Recorrente: W.K. (Advogado: David Rodrigues Alfredo Junior OAB/PR 33.276). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). EMENTA N. 019/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB.

Recurso conhecido. No mérito, provido, para anular a condenação e declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 1) Havendo a celebração de termo de ajustamento de conduta entre o advogado e a OAB, pelo qual se compromete a cessar a conduta infracional de publicidade imoderada e angariação de causas (art. 34, IV, do EAOAB e arts. 5º e 7º, do CED/OAB), e posterior descumprimento do acordo, o efeito jurídico é a retomada do trâmite do processo disciplinar, e não a instauração de outro processo disciplinar para apuração de infração disciplinar autônoma (art. 34, XXV, EAOAB) que não guarda relação com os fatos apurados inicialmente e que decorreria, exclusivamente, do mero descumprimento do acordo, o que não encontra previsão legal. Vale dizer, a prática da infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia teria por objeto apenas o descumprimento do termo de ajustamento de conduta não honrado pelo advogado. 2) Recurso provido, para anular o processo desde o despacho que declarou instaurado novo processo disciplinar para apuração de infração ao artigo 34, XXV, do EAOAB, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. David Soares da Costa Junior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2021.000051-3/SCA-STU.

Recorrente: C.B.Ltda. Representante legal: P.F.G.M. (Advogados: Evandro Frezatto OAB/PR 54.891, Rodrigo de Freitas Pacheco OAB/PR 52.465 e outros). Recorridos: W.N.G.F. e H.P.S. (Advogados: Wilson Naldo Grube Filho OAB/PR 10.801 e Henry Padilha Silvério OAB/PR 54.736). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 020/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de decisão condenatória nos autos. A tramitação do processo por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a superveniência de novo marco interruptivo da prescrição quinquenal (art. 43, § 2º, EAOAB) desde a última causa interruptiva, no caso a notificação inicial dos advogados para a defesa prévia, resulta na extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Decisão mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 5)

Recurso n. 16.0000.2021.000064-5/SCA-STU.

Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: C.F.M. (Advogados: João Guilherme Alves Martins OAB/PR 61.280 e Pedro Rafael Thomé Pacheco OAB/PR 45.618). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 021/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de ausência de juntada do inteiro teor do acórdão recorrido. Alegação infundada. Notificação pessoal. Desnecessidade. Reiteração. Nomeação de defensor dativo. Reiteração. Prescrição. Inocorrência. Dosimetria. Reincidência. Mérito recursal não analisado. 1) O pressuposto para o reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo a instrumentalidade do processo sobre o formalismo processual. Assim, se um ato processual atinge sua finalidade, a ausência de alguma formalidade legal não é suficiente para declaração de sua nulidade, especialmente quando não demonstrado prejuízo à defesa. A parte dispositiva do voto fora devidamente juntada aos autos na sua íntegra, oportunamente, reabrindo-se o prazo recursal, o que esvaziava a pretensa nulidade arguida. 2) As notificações nos processos disciplinares da OAB têm previsão legal nos

artigos 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 137- D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, inexistindo previsão legal à notificação por correspondência de forma pessoal, sendo certo ainda que as demais notificações podem ser realizadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. 3) A nomeação de defensor dativo, nos processos disciplinares da OAB, tem previsão legal no artigo 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 52, § 1º, do CED anterior, em vigor à época). 4) Em relação à prescrição, não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais restaram ignorados pela parte recorrente, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. 5) Quanto à dosimetria, o prazo de suspensão do exercício profissional restou majorado face à reincidência. 6) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reexame de matéria fática. Impossibilidade. 7) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 5)

Recurso n. 25.0000.2021.000072-1/SCA-STU.

Recorrentes: F.S.P. e S.P.X. (Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Siqueira OAB/SP 119.791). Recorrida: Elaine Cristina Santos Leal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 022/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Restou incontroverso nos autos que os advogados representados prestaram concurso a clientes, para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, no caso em questão, lides simuladas em ações trabalhistas. Alteração da capitulação dos fatos em segunda instância (art. 34, XVII, do EAOAB) com fixação da sanção contrária ao determinado no art. 37, I, do EAOAB. Recursos exclusivos da defesa. Princípio do *non reformatio in pejus*. Recursos improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 6)

Recurso n. 16.0000.2021.000089-7/SCA-STU.

Recorrente: C.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e Maria Luiza de Souza Becker OAB/PR 62.252). Recorridos: T.J.E.Ltda., N.P.S., E.E.J. e Espólio de Eloir Joly. Representante legal: E.A.O. (Advogados: Ana Maria Amaral de Souza OAB/PR 76.360, Antonio Alberto Lourenço Lucas OAB/PR 34.691 e Fernanda Piccoli Sampaio Arruda OAB/PR 76.370). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 023/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição intercorrente. Artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Transcurso de lapso temporal superior a 03 (três) anos de absoluta paralisação do processo disciplinar concluso ao conselheiro que proferiu voto divergente e vencedor nos autos para apresentação do voto escrito nos autos. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 6)

Recurso n. 16.0000.2021.000092-9/SCA-STU.

Recorrentes: G.D. e J.B.A. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Évora Vieira Castanho OAB/PR 101.594 e Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692, e Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253 e João Batista do Anjos OAB/PR 7.917). Recorridos: G.D. e J.B.A. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Évora Vieira Castanho OAB/PR 101.594 e Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692, e Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253 e João Batista do Anjos OAB/PR 7.917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 024/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recursos interpostos pelo Representante e Representado. Pretensão do advogado ao reexame de matéria fática e probatória devidamente enfrentada e fundamentada pela decisão recorrida, sem impugnação. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Recurso do Representante parcialmente conhecido, no tocante à alegação de violação às regras de dosimetria, mas improvido. 1) Em seu recurso, o advogado não demonstrou, ainda que de forma indireta, contrariedade da decisão recorrida à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos, nem mesmo apontou divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional, circunstâncias que obstam seu conhecimento. 2) No mesmo sentido, o Representante também postula o reexame de teses de mérito as quais já restaram devidamente enfrentadas e rejeitadas pela decisão recorrida, o que impede seja o recurso conhecido nessa parte. Porém, no tocante à alegação de violação às regras de dosimetria, o recurso deve ser conhecido, destacando-se que não há no caso circunstâncias agravantes para a majoração do prazo de suspensão do exercício profissional imposta ao advogado. 3) A seu turno, os precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que, havendo discussão judicial entre as partes sobre os valores envolvidos no processo disciplinar, deve ser afastada a prorrogação (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto a relação de crédito e débito será definitivamente resolvida pelo poder judiciário. Precedentes. 4) Recurso interposto pelo advogado não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. E recurso do representante parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso do representado e conhecer parcialmente do recurso do representante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 7-10)

RECURSO N. 16.0000.2020.000006-5/SCA-STU.

Recorrente: W.T.P. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Samuel Dacoreggio Borghesan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Sobrevém aos autos manifestação do advogado recorrente, no sentido de que a condenação anterior data mais de 05 (cinco) anos, razão pela qual não poderia se constituir óbice à celebração do TAC (ID#3594829). Decido. Tendo em vista que a decisão que oportuniza a manifestação sobre interesse na celebração de TAC não é decisão definitiva, mas interlocutória, não desafia recurso específico, de modo que as teses trazidas pelo Recorrente serão também analisadas quando do julgamento do recurso, como matéria preliminar, facultando-se a sustentação oral em plenário no prazo regimental para a defesa das razões recursais. Publique-se, para ciência do advogado e de seu patrono. Brasília, 1º de abril de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 7)

RECURSO N. 24.0000.2021.000022-7/SCA-STU.

Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.F.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que não conheceu do pedido de revisão do PD n. 181/2014, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de abril de 2022. David Soares da Costa Junior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 7)

RECURSO N. 09.0000.2021.000044-5/SCA-STU.

Recorrentes: J.D.C.F. e L.M.C.C. (Advogados: João Domingos da Costa Filho OAB/GO 7.181, Leandro Marmo Carneiro Costa OAB/GO 35.021 e Tainah Aparecida Santos Marques OAB/GO 40.936). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO:” Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr J.D.C.F. e Dr. L.M.C.C., em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos dos advogados, por violação aos artigos 29, 40 e 46 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 8)

RECURSO N. 16.0000.2021.000235-4/SCA-STU.

Recorrente: Araújo Augusto Pulga Recorrido: P.I.S. (Advogado: Paulo Ivo Schmidt OAB/PR 60.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Araújo Augusto Pulga, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que manteve a decisão do Presidente da Seccional que, a seu turno, determinou o arquivamento liminar da representação formalizada em desfavor do advogado Dr. P.I.S. por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de março de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2021.000251-3/SCA-STU.

Recorrentes: A.M.O. e M.O.B. (Advogados: Ingrid Fernandes de Lima Salatiel OAB/SP 411.749, Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464 e outros). Recorrido: José dos Santos Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. A.M.O. e Dra. M.O.B a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, apenas para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da segunda representada, por infração ao artigo 34, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

(...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de abril de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2021.000311-0/SCA-STU.

Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.G.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de abril de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2021.000312-9/SCA-STU.

Recorrente: S.S.M.M. (Advogados: Simone de Souza Moreira Marino OAB/SP 203.056 e Roberto Marino OAB/SP 179.606). Recorrida: Suzie Aparecida Custódio Martinhão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).
DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.S.M.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 159/166), que deu parcial provimento ao recurso da advogada para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, face ao pagamento dos valores devidos, mantendo, no mais, a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de abril de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 6 de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2021.000324-2/SCA-STU.

Recorrente: H.L.H. (Advogados: Humberto Leme Hurtado OAB/SP 191.975 e Renato Toledo Damiano OAB/SP 48.136). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.L.T. (Advogado: Jair Alves de Viveiros OAB/SP 57.143). Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).
DESPACHO:” Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção

disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 1º de abril de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2021.001930-1/SCA-STU.

Recorrentes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63.407 e Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25.983. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos advogados ora recorrentes, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, por violação aos artigos 5º, 7º, 28 a 31 do Código de Ética e Disciplina da OAB, inciso IV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Provimento 94/2000 (fls. 248/258), mas redimensionando a sanção disciplinar para censura. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 1º de abril de 2022. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 10)

RECURSO N. 49.0000.2021.008749-9/SCA-STU.

Recorrente: M.C.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: T.B.S.A.(Vivo). Representante legal: F.C.G. (Advogados: Carlos Augusto Teixeira da Silva OAB/RJ 126.953, Flávia da Conceição Gomes OAB/RJ 131.229 e Hugo Filardi Pereira OAB/RJ 120.550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dr. M.C.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de suspensão preventiva, postulando a concessão de provimento cautelar, ao fundamento de que com a suspensão do direito postulatório, vem sofrendo prejuízo de difícil reparação. É o sucinto relatório. Decido. O artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o Relator, em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode conceder

provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior. Em relação ao pedido cautelar formulado, tem-se que resta prejudicada sua análise, visto que a certidão de fls. 108 informa que a suspensão preventiva de 90 (noventa) dias foi efetivamente imposta à advogada em 29/06/2021, finando-se, a princípio, em 28/09/2021, sendo a hipótese de levantamento de ofício pela Seccional, não havendo comprovação de que advogada permanece suspensa preventivamente até a presente data, bem como verifica-se ausência de certidão nos autos declarando cumprida a suspensão preventiva. Assim, indefiro o provimento cautelar, por ausência de demonstração de inevitável perigo da demora na decisão a ser proferida no julgamento do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, nada impedindo que seja novamente avaliada a possibilidade caso sobrevenha aos autos comprovação de que a advogada resta suspensa preventivamente nestes autos até o momento. Destaco que a presente decisão é irrecurável, e que eventual irrisignação da parte poderá ser manifestada preliminarmente ao julgamento do recurso, o qual deverá seguir a ordem cronológica de autuação e inclusão em pauta desta Turma. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 29 de março de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 10)

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no treze de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2019.006976-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **02) Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **03) Recurso n. 09.0000.2020.000023-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Claudinizio Bessa da Silva. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Claudinizio Bessa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **04) Recurso n. 49.0000.2020.000490-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.S.A.R. (Advogado: Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Embargado: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.882 e Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843). Recorrido: Luiz Antônio Sousa. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **05) Recurso n. 49.0000.2020.000924-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargantes: S.R.S. e C.B. (Advogados: Sayles Rodrigo Schütz OAB/SC 15.426 e Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520). Embargados: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denísio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Recorrentes: S.R.S. e C.B. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC

15.426). Recorridos: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogado: Denísio Dolásio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **06) Recurso n. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Embargado: Olímpio Fernandes Ribeiro. Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **07) Recurso n. 24.0000.2021.000013-8/SCA-STU.** Recorrente: M.M.M. (Advogado: Marcio Mendes Marcirio OAB/SC 14.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Junior (GO). **08) Recurso n. 24.0000.2021.000024-3/SCA-STU.** Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessadas: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues Representante legal: Angela Cristina Salla. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **09) Recurso n. 25.0000.2021.000031-8/SCA-STU.** Recorrente: D.R.C.M. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrido: Milton do Carmo Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **10) Recurso n. 25.0000.2021.000066-7/SCA-STU.** Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Marcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **11) Recurso n. 24.0000.2021.000076-0/SCA-STU.** Recorrente: M.R.D. (Advogada: Maeve Rocha Diehl OAB/SC 19.585). Recorrido: I.G. (Advogado: Izaque Goes OAB/SC 15.787). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.B.F. (Advogado: Alessandro Braga Feitosa OAB/SC 37.114). Relator: Conselheiro Federal Rafael Lara Martins (GO). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **12) Recurso n. 25.0000.2021.000128-2/SCA-STU.** Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e Rosimeire Aparecida Fantin OAB/SP 298.732). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). **13) Recurso n. 25.0000.2021.000161-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: S.C.C. (Advogada: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233.399). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.C.C. (Advogada: Sinara Cristina da Costa OAB/SP 233.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **14) Recurso n. 16.0000.2021.000165-8/SCA-STU.** Recorrente: C.D. (Advogado: Claudinei Dombroski OAB/PR 30.248). Recorrida: Érika Lázaro Branco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Recurso n. 25.0000.2021.000268-6/SCA-STU.** Recorrente: J.S.T. (Advogado: José Silvío Trovão OAB/SP 125.290). Recorrido: A.T.L.B. Representante legal: M.C.P. (Advogados: Fábio Godoy Teixeira da Silva OAB/SP 154.592 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **16) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU.** Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **17) Recurso n. 49.0000.2021.003327-4/SCA-STU.** Recorrente: J.R.L. (Advogados: Ana Cristina Casatle da Conceição Gimenez OAB/SP 360.083, Gabriela de Castro Ianni OAB/SP 214.122, Ivan Serpa Carvalho Neto OAB/SP 418.091 e Luzia Cristina Mendes OAB/SP 223.123). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Redistribuído: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 11-18)

Recurso n. 49.0000.2018.012758-3/SCA-TTU.

Recorrentes: C.B. e G.L.G.L. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: C.E.F. Representante legal: J.Z.S. (Advogados: Aluísio Martins Borelli OAB/PR 70.989 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 015/2022/SCA-TTU. 1. No processo administrativo sancionador, como no processo penal, o representado deve ser intimado para apresentar contrarrazões de todo e qualquer recurso apresentado pelo representante. 2. O juízo de retratação a ser feito pela autoridade administrativa com atribuição para tanto, sob pena de nulidade, só pode ser feito, como no recurso em sentido estrito previsto no CPP, após a apresentação das contrarrazões da parte recorrida. 3. Ocorre nulidade e deve ser reconhecida de ofício quando, como no caso, o juízo de retratação é feito sem que o representado tenha sido intimado para as contrarrazões. 4. Da data em que ocorreu o despacho nulificado até o presente passaram-se mais de cinco anos. 5. Ocorrência da prescrição quinquenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 11)

Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096). Embargados: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 016/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Inovação. Alegação de violação ao Provimento n. 83/96. Inocorrência. Desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação. Representação formalizada na condição de herdeiro e não de advogado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 11)

Recurso n. 49.0000.2019.007586-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.B. (Advogados: Jefferson Luis Biancolini OAB/PR 24.723 e Marcelo José Boldori OAB/PR 29.402). Recorrida: Valquíria de Lima Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 017/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75 EAOAB). Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Admissibilidade do recurso com natureza ordinária. Alegação de cerceamento de defesa, por ausência de redesignação de audiência de instrução. Preclusão. Ausência de insurgência na fase instrutória. Matéria devidamente analisada. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas efetivas da prática da infração disciplinar pela qual restou condenado o advogado. Ausência de prova inequívoca de que os valores recebidos pelo advogado se destinariam à contratação para o ajuizamento de duas demandas e não para prestação de serviços de consultoria. Os valores recebidos pelo advogado (R\$ 470,00), a título de honorários, por sua baixa monta, indicam mais que não houve a contratação para o ajuizamento das demandas do que a efetiva contratação. Ausência de prova suficiente para a condenação. Índícios nos autos que, muito embora possam pesar mais em desfavor do advogado, não podem fundamentar a condenação, forte no princípio *in dubio pro reo*. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2019.013327-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20.88, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53.843 e Ronivan Peixoto de Moraes Junior OAB/GO 17.752). Recorrido: Luiz Antonio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 018/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidades processuais. Inocorrência. Reiteração. Matérias devidamente enfrentadas e afastadas pela decisão recorrida, não se verificando qualquer desacerto nos fundamentos ali adotados. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reexame de matéria fática. Impossibilidade. Descordo na dosimetria. Gravidade dos fatos utilizados como circunstância agravante para majorar o prazo de suspensão e cominar multa acessória. *Bis in idem*. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias e, considerando a gravidade dos fatos, manter a multa cominada pela instância de origem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Claudia Piraja Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2019.013364-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.L.P.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Embargado: V.S. (Advogado: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 55.160). Recorrente: G.L.P.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: V.S. (Advogado: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 55.160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcante (PE). EMENTA N. 019/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração (art. 138, RG/EAOAB). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração que consubstanciam apenas o reexame do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Pedido de retirada do recurso da pauta

virtual, devidamente apreciado e indeferido pelo Relator, publicada a decisão oportunamente no Diário Eletrônico da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 12)

Recurso n. 24.0000.2020.000052-4/SCA-TTU.

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Wilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 020/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de violação às regras de dosimetria. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 1) Incide nas infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, o advogado que levanta alvará judicial em processo previdenciário que patrocina em favor de seu cliente e, após descontar seus devidos honorários advocatícios, se apropria da integralidade da quantia recebida, e, quando cobrado pela cliente, pessoa idosa, lhe repassa uma cártula de cheque (sem fundos), depois vindo alegar que se tratou de contrato de mútuo, visando se eximir de sua responsabilidade civil e disciplinar. Infrações disciplinares configuradas. Condenação disciplinar mantida. 2) No que toca à dosimetria, os precedentes deste Conselho Federal da OAB são no sentido de que é vedada a exasperação da penalidade de suspensão sem a devida fundamentação, impondo-se, em tal caso, a redução ao mínimo legalmente previsto. No caso, contudo, tendo em vista que o advogado é reincidente, deve prevalecer a majorante, mas não para fixar o prazo de suspensão em seu máximo legal, e sim em 60 (sessenta) dias, majorando a reprimenda em mais 30 (trinta) dias em razão da circunstância agravante, afastando-se, igualmente, a multa cominada. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para fixar o prazo de suspensão do exercício profissional em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), mantida a condenação por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 13)

Recurso n. 49.0000.2020.005172-3/SCA-TTU.

Recorrente: R.M.L. (Advogado: Roberval Moncorvo Lima OAB/RJ 125.225). Recorrido: L.R.S. (Advogada: Marystella da Silva Hancio OAB/RJ 199.814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 021/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta quantias em processo judicial e se apropria da integralidade dos valores levantados, sob alegação de compensação com honorários supostamente devidos pela mesma cliente em razão da prestação de outros serviços profissionais. Ausência de comprovação das alegadas dívidas de honorários. Ausência de autorização da cliente ou previsão contratual para realização de qualquer compensação. Ajuizamento de ação de prestação de contas pelo advogado. Circunstância que não afasta, por si só, a prorrogação da suspensão até a satisfação da dívida, visto que além de não haver nos autos informação sobre garantia do juízo ou formação da lide, também não há notificação de eventual sentença ou acordo no processo judicial. Vale dizer, o simples ajuizamento de ação de prestação de contas não impõe o afastamento da prorrogação do prazo de suspensão uma vez que até que a apresentação da contestação ou manifestação do juízo, é possível que a parte que ajuizou a demanda dela desista,

subsistindo a ausência de prestação de contas. Assim, o afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional, nas hipóteses em que houver demanda judicial envolvendo as partes, pressupõe a existência de manifestação do poder judiciário na demanda ou a realização de acordo nos autos do processo judicial, circunstâncias que atribuem força executiva à demanda e, assim, garantem a satisfação da dívida, não sendo suficiente o mero ajuizamento de demanda, por qualquer das partes. Subsistirá ao advogado, no caso, a possibilidade de vir a pleitear o afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional, a qualquer tempo, sobrevindo sentença no processo judicial, realizado acordo naqueles autos, ou, ainda, comprovada a satisfação integral da dívida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 13)

Recurso n. 25.0000.2021.000037-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.C.D.O. (Advogado: Emerson Cesar Deganutti de Oliveira OAB/SP 271.722). Recorridas: E.C. e I.C. (Advogado: José Ricardo Soares Daher OAB/SP 203.097). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 022/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado para apresentar defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 14)

Recurso n. 16.0000.2021.000077-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.A.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: M.A.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 023/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração (art. 138, RG c/c arts. 619 e 620, CPP). Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Decisão devidamente fundamentada. Alegação de omissão no julgado que consubstancia apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 14)

Recurso n. 25.0000.2021.000124-1/SCA-TTU.

Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Sousa Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 024/2022/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de

admissibilidade (art. 75, EAOAB). Decisão do Presidente desta Turma da Segunda Câmara devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 15)

Recurso n. 25.0000.2021.000132-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 025/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que levanta alvarás judiciais, retém a integralidade dos honorários advocatícios contratuais, e, logo em seguida, renuncia ao mandato, resultando a necessidade de a cliente contratar outro advogado. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Fixação do prazo de suspensão no mínimo legal de 30 dias, prorrogáveis até a quitação dos valores devidos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 15)

Recurso n. 25.0000.2021.000162-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: José Jackson Rodrigues Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 026/2022/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, EAOAB). Decisão do Presidente desta Turma da Segunda Câmara devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 15)

Recurso n. 25.0000.2021.000225-4/SCA-TTU.

Recorrente: N.R.C.B. (Advogada: Nadjanaia Rodrigues de Carvalho Barros OAB/SP 200.008). Recorrido: Antonio Faria Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 027/2022/SCA-TTU.

Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar devidamente comprovada. Ausência de materialidade da infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Afastamento da conduta de locupletamento e da sanção de suspensão do exercício profissional, com aplicação da sanção de censura, convertida em advertência. Advogada que permanece por pouco tempo na posse de quantia devida à cliente e procede à quitação dos valores devidos antes mesmo da decisão que declarou instaurado o processo disciplinar. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta da tipificação do inciso XX do artigo 34 da Lei 8.906/94, para o inciso IX, do mesmo dispositivo legal, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada, nos termos do artigo 36, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 16)

Recurso n. 25.0000.2021.000270-8/SCA-TTU.

Recorrente: I.M. (Advogados: Ivani Moura OAB/SP 87.169 e Jair Ferreira Moura OAB/SP 119.931). Recorrido: Mario Xavier. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 028/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas inequívocas das infrações disciplinares pelas quais restou sancionada a advogada. Índícios nos autos que pesam mais em favor da advogada. Prova de que houve a convocação do cliente ao escritório e que houve concordância com as contas apresentadas. Incidência dos honorários sobre os atrasados de benefício previdenciário de prestação continuada. Inexistência de qualquer prova de que a advogada tenha agido de má-fé. No mérito, recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 16)

Recurso n. 25.0000.2021.000274-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: V.S. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 029/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Procedimento. Alegação de composição de órgão julgador recursal por advogados que não exercem mandato de Conselheiro Seccional. Ausência de prova. Súmula n. 01/2007/OEP. Inexistência de nulidade no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar realizado por órgão composto por advogado não-Conselheiro, designado nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional até a edição da Resolução n. 04/2011/CFOAB, que inseriu o § 4º ao art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelecendo que as Câmaras e os órgãos julgadores em que se dividirem os Conselhos Seccionais para o exercício das respectivas competências serão integradas exclusivamente por Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes. Assim, após a vigência do art. 139, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, incumbe à parte que

alega a composição de órgão julgador por advogado que não exerce mandato de Conselheiro Seccional a comprovação, pelo princípio do ônus da prova. Se a parte não produz qualquer prova nesse sentido, sua alegação deve ser tida por genérica, impossibilitando análise mais aprofundada da alegação. Nulidade rejeitada. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão e cominação de multa sem a devida fundamentação. Nulidade. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal e afastamento da multa. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 17)

Recurso n. 25.0000.2021.000303-0/SCA-TTU.

Recorrente: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Recorrida: W.R.S. (Advogados: Maria Lucia de Paiva OAB/SP 107.045 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 030/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB. O artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB fixa prazo prescricional para o ajuizamento de ação de prestação de contas em face de advogado(a), prazo esse que não se aplica à prescrição da pretensão punitiva, que está regulamentada pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Eventual prescrição civil da dívida não importará a prescrição da pretensão punitiva, portanto. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2021.000910-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.M.C. (Advogados: Vitor Nagib Eluf OAB/SP 254.834 e outros). Embargado: F.J.A.S.M. (Advogados: André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e outros). Recorrente: F.J.A.S.M. (Advogados: André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e outros). Recorrida: J.M.C. (Advogados: Rafaela de Paula Pereira Gomes OAB/MG 125.276, Vitor Nagib Eluf OAB/SP 254.834 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 031/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão ao reexame da decisão embargada. Impossibilidade. A decisão embargada, ao acolher a tese de prescrição da pretensão punitiva, destacou que, entre a nova decisão do Tribunal de Ética e Disciplina – após anulação pelo Conselho Seccional – e a notificação inicial do advogado transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos. Os atos normativos que se referem a suspensão de prazos processuais e mesmo a prazos prescricionais em decorrência da pandemia de Covid-19 não se aplicam a prazos materiais ou processuais transcorridos antes de sua edição. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2021.001235-1/SCA-TTU.

Recorrente: G.L.C. (Advogado: Genaldo Lemos do Couto OAB/BA 3.676). Recorrido: G.A.H. (Advogados: Antonio Eduardo Barreto Coutinho OAB/BA 8.033 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 032/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, reformada por meio de embargos de declaração, com efeitos modificativos, que julgaram improcedente a representação. Decisão confirmada pela Terceira Câmara do Conselho Seccional, com o consequente reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pelo Órgão Especial do Conselho Seccional, considerando que o último marco interruptivo da prescrição fora a notificação do representado para apresentação de defesa prévia. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 18)

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 18-22)

RECURSO N. 09.0000.2020.000012-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Embargados: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorrentes: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorridos: F.H.S. e M.L.P.C. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras, Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177, Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Tendo em vista que tanto a advogada representada (ID#3548263) [fls. 972/979] quanto o advogado representante (ID#3570850) [fls. 985/1.002] postulam a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração opostos, necessária a oitiva da parte contrária. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade dos embargos em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique as partes, sucessivamente o advogado representante e a advogada representada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 29 de março de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2021.000007-3/SCA-TTU.

Recorrente: J.L.D. (Advogado: João Luiz Divino OAB/SP 117.724). Recorrido: Alexandre Firmino de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: “O advogado Dr. J.L.D. restou devidamente notificado, nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, para que se manifestasse sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo em vista que restou sancionado

com a sanção disciplinar de censura, conforme decisão proferida pelo então Relator, Conselheiro Federal Dr. Helder José Freitas de Lima Ferreira (ID#2943788), deixando transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de decurso de prazo juntada aos autos (ID#2995744). Conclusos os autos ao então Relator, após o decorrido o prazo, o recurso interposto pelo advogado a este Conselho Federal da OAB foi submetido a juízo de admissibilidade, restando liminarmente indeferido em 18/10/2021, por decisão do então Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara, que acolheu indicação do Relator (ID#3200832) nesse sentido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Publicada a decisão, o advogado agora interpõe recurso voluntário em face da r. decisão, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e, dentre suas teses recursais, alega que somente teve acesso à publicação da decisão que concedeu prazo para se manifestar sobre interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta após tomar ciência da decisão que indeferiu liminarmente o recurso, postulando a concessão de prazo para se manifestar sobre o termo de ajustamento de conduta. É o que importa relatar. Decido. Nesse panorama fático, o artigo 1º, § 1º, do Provimento n. 200/2020/CFOAB, estabelece que “O advogado ou o estagiário será notificado para, em 15 (quinze) dias, manifestar seu interesse em aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta, presumindo-se a recusa em caso falta de manifestação.”, hipótese essa que se amolda à situação delineada no presente caso, indicando que, ao menos em tese, o advogado permaneceu silente no momento oportuno para se manifestar sobre o interesse na celebração do TAC e aguardou a sorte do recurso interposto a este Conselho Federal, e, após constatar o indeferimento liminar, veio aos autos requerer novo prazo para celebração do TAC. Tal estratégia se torna presumível visto que o advogado tomou conhecimento da decisão recorrida pelos mesmos meios oficiais nos quais fora publicizada a decisão que concedeu prazo para se manifestar sobre interesse no TAC, vale dizer, ambas as decisões foram publicadas no Diário Eletrônico da OAB, de modo que se torna um tanto quanto frágil a alegação de que não tomou conhecimento daquela decisão no momento adequado. Contudo, por mais que a situação dos autos demonstre essa provável estratégia processual adotada pelo advogado, tem-se que indeferir o benefício agora seria medida desproporcional, ainda mais se admitida a tese de que agira de boa-fé e não tomou mesmo conhecimento daquela decisão no momento adequado. Assim, por se revelar o caminho processual mais favorável à parte - e por não se vislumbrar critérios objetivos que indiquem a inadequação da análise dos requisitos para a celebração do termo de ajustamento de conduta -, além de se consagrar a própria *mens legislatoris* deste Conselho Federal da OAB ao editar referida norma, recebo a petição recursal como manifestação pelo interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade do presente recurso em diligência e solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que remeta os presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que, na forma do artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n. 200/2020/CFOAB, proceda à análise quanto aos requisitos para a celebração de termo de ajustamento de conduta, e, se admissível, que celebre e execute diretamente com o advogado. Por fim, caso os autos eventualmente retornem a este Conselho Federal da OAB, por ausência dos requisitos para a celebração do TAC, solicito à diligente Secretaria desta Turma que notifique o advogado sobre o recebimento dos autos nesta instância, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, antes do juízo de admissibilidade recursal, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 1º de abril de 2022. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2021.000142-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.P.F.M. (Advogada: Michele de Oliveira Candeira OAB/SP 235.887). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. R.P.F.M., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de reabilitação por ela formalizado, por ausência dos

requisitos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de abril de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2021.000255-4/SCA-TTU.

Recorrentes: J.B. e R.A.S. (Advogados: Jubércio Bassotto OAB/SP 166.665 e Renato Alves de Souza OAB/SP 286.323). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. J.B. e Dr. R.A.S. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento aos recursos por eles interpostos para reduzir a multa cominada para 01 (uma) anuidade, mantendo, contudo, a sanção de censura, por violação ao artigo 27 do Código de Ética Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de abril de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2021.000331-5/SCA-TTU.

Recorrente: M.S.G.T. (Advogado: Mário Sérgio Gonçalves Trambaiolli OAB/SP 265.423). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.S.G.T., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que: a) Traga aos autos cópias de peças dos processos disciplinares nos quais entende haver a continuidade delitiva, e demonstre por meio de petição a justificativa para a pretendida reunião dos processos disciplinares, especialmente as portarias de instauração/representação e eventuais decisões proferidas (especialmente nos processos em grau de recurso ao Conselho Seccional); e b) indique qual seria o processo prevento na origem, para fins de atração da competência disciplinar, trazendo cópia integral dos autos; Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência do advogado. Após, retornem-me os autos, com ou sem manifestação. Brasília, 1º de abril de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 20)

RECURSO N. 25.0000.2021.000333-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.N.B. (Advogado: Jorge Narciso Brasil OAB/SP 250.143). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.N.B., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar

de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de março de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Converto o juízo de admissibilidade do recurso em diligência e solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a advogada Dra. M.F.M., por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o teor da diligência instaurada anteriormente e dos documentos que vieram aos autos. Brasília, 29 de março de 2022. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Há notícia nos autos de que houve a formalização de pedido de revisão e possível deferimento de pedido liminar, conforme consta do voto da Relatora (fls. 481), circunstância que pode/poderia inviabilizar a continuidade deste processo disciplinar, por eventual perda de objeto. Ante exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à Secretaria desta Terceira Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, traga aos autos certidão de andamento dos pedidos de revisão noticiados pelo advogado recorrente, referentes aos Processos Disciplinares n. 13R0001842013, n. 08R0000712010 e 10R0001382012, visando possibilitar a análise de eventual perda de objeto deste processo disciplinar de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Após, retornem-me os autos. Brasília, 4 de abril de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 21)

RECURSO N. 49.0000.2021.009150-5/SCA-TTU.

Recorrente: Raphael Gonçalves Marretto. Recorrido: R.C.V. (Advogado: Ricardo Carvalho Viana OAB/RJ 064.170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Raphael Gonçalves Marretto, então representante, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. R.C.V., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de abril de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos.

Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 22)

RECURSO N. 49.0000.2021.009188-9/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Gestão 2019/2021), Caio Augusto Silva dos Santos. Recorrido: L.G.Z.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou improcedente a pretensão punitiva em face da advogada Dra. L.G.Z.N., por não restar alcançado o quórum de votação necessário para sua exclusão dos quadros da OAB (art. 38, parágrafo único, EAOAB), determinado o arquivamento do presente processo disciplinar. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise das demais preliminares arguidas, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 1º de abril de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 1º de abril de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 22)

RECURSO N. 25.0000.2022.000006-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.R.S. (Advogado: Dirceu Rodrigues da Silva OAB/SP 192.567). Recorrida: Karina Amy Spataro Fukuda Abe. Representante legal: Karem Yumi Spataro Fukuda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: “Petição ID#3522769. O advogado DR. D.R.S., após interpor recurso com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 213/216), que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, retorna aos autos por meio da presente petição e requer a devolução dos autos ao Conselho Seccional de origem, visto que a OAB/SP não aguardou o trânsito em julgado da sentença e suspendeu-lhe do exercício profissional, não mais cabendo o presente recurso. (...). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito do acórdão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, após decorrido o prazo legal a contar da publicação da presente decisão no Diário Eletrônico da OAB, e que proceda à baixa dos autos à origem. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 4 de abril de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 829, 08.04.2022, p. 22)

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se

dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no treze de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 49.0000.2020.001426-0/SCA-TTU.** Recorrente: F.A.P. (Advogado: Flávio Aronson Pimentel OAB/SP 129.644). Recorridos: E.F.M., I.F.R. e J.F.P.C. (Advogados: Elisângela Ferreira Maruyama OAB/SP 193.959, Ivany de Freitas Rocha OAB/SP 76.664, Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F.S.P., C.A.P. e E.S.S. (Advogados: Angelita Ferreira da Silva Pinto OAB/SP 130.066, Carlos Alberto Pinto OAB/SP 82.909 e Elder Souza da Silva OAB/SP 328.150). Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **02) Recurso n. 09.0000.2021.000037-2/SCA-TTU.** Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Nivaldo Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **03) Recurso n. 25.0000.2021.000044-8/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.S.J. (Advogado: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Wilson da Silva Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **04) Recurso n. 25.0000.2021.000051-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.R. (Advogados: Gustavo Marzagão Xavier OAB/SP 307.100 e outros). Recorrido: Francisco Pereira Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000056-0/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.O. (Advogado: Alexandro Marcos Oliveira OAB/SP 278.283). Recorrido: Claudionor Bernardo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000074-8/SCA-TTU.** Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **07) Recurso n. 25.0000.2021.000087-8/SCA-TTU.** Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117.268). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **08) Recurso n. 25.0000.2021.000102-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: Adriano Cristiano dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **09) Recurso n. 25.0000.2021.000103-9/SCA-TTU.** Recorrente: W.A.R.V. (Advogada: Fabiana Menezes Simões OAB/SP 193.733). Recorrida: Tamirys do Nascimento Poçadagua. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **10) Recurso n. 16.0000.2021.000109-9/SCA-TTU.** Recorrentes: A.C.S. e G.J.S. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: G.E.S.G. (Advogados: Isela Fabíola de Almeida OAB/PR 25.263 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **11) Recurso n. 25.0000.2021.000159-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.A.F.V. (Advogados: Luis Mario Cavalini OAB/SP 260.197, Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237.635 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **12) Recurso n. 16.0000.2021.000221-6/SCA-TTU.** Recorrentes: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Recorrido: J.L.Z. (Advogado: Josué Luis Zaar OAB/PR 17.966). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **13) Recurso n. 25.0000.2021.000234-5/SCA-TTU.** Recorrente: J.B.M. (Advogado: João Batista Marques OAB/SP 131.248). Recorrida: Leila Carlos de Azevedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **14) Recurso n. 49.0000.2021.002567-7/SCA-TTU.** Recorrente: N.C.S.D. (Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal'osto OAB/RS 23.779). Recorridos: A.I.B. e R.B. (Advogados: Anita

Inês Balinski OAB/RS 28.746 e Rogério Balinski OAB/RS 45.195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **15) Recurso n. 49.0000.2021.002657-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.** Embargante: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Recorrente: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). **16) Recurso n. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU.** Recorrente: J.A (Advogado: Jorge Luís Nassif Magalhães Serretti OAB/SP 309.952). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 12 de abril de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

Terceira Câmara

RESOLUÇÃO

(DEOAB, a. 4, n. 825, 04.04.2022, p. 4)

RESOLUÇÃO N. 01/2022

Disciplina a expedição de notificações das diligências prevista no § 2º do art. 2º e no § 3º do art. 5º do Provimento n. 101/2003-CFOAB, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da OAB.”

A **Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**

Art. 1º As notificações previstas no § 2º do art. 2º e no § 3º do art. 5º do Provimento n. 101/2003-CFOAB, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo de Prestação de Contas do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da OAB”, serão realizadas através do Diário Eletrônico da OAB – DEOAB, nos termos do art. 1º do Provimento n. 182/2018-CFOAB.

§ 1º A secretaria da Terceira Câmara encaminhará aos interessados, no dia da publicação da notificação constante do *caput*, por via eletrônica, a cópia do parecer da Auditoria do Conselho Federal.

§ 2º O encaminhamento disposto no § 1º se dará, mediante comprovação nos autos, por mensagem eletrônica (e-mail) e por aplicativo de mensagens (WhatsApp), sendo de responsabilidade do interessado a manutenção dos dados cadastrais devidamente atualizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Brasília, 1º de abril de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara
Conselho Federal da OAB

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 16 -17)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.006013-1/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2020. Interessados: Felipe Sarmiento Cordeiro OAB/AL 5779; Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Andréia de Araújo Silva OAB/PI 3621; José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Itallo Gustavo de Almeida Leite OAB/MT 7413/O; Luciana Mattar Vilela Nemer OAB/ES 12951; Luis Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043; Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Pedro Zanette Alfonsin OAB/RS 65774; Silvia Marcia Nogueira OAB/PE 08779 e Thiago Roberto Moraes Diaz OAB/MA 7614. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 026/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Voto. Apreciação. Resultado Financeiro. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado - FIDA do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas com moção de louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial do Advogado - FIDA, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Amapá, da OAB/Paraná e da OAB/Pará. Brasília, 14 de março de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 16)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2019.009926-7/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2025. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2018: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 094401; Marcus Vinicius Cordeiro OAB/RJ 58042; Ana Amelia Menna Barreto de Castro Ferreira OAB/RJ 002007 e Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276). Relator: Conselheiro Federal Paulo Antônio Maia e Silva (PB). EMENTA N. 027/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação com louvor. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Necessidade de manutenção do programa de recuperação operacional. Constatada a aplicação correta, nas difíceis circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2018, do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, relativa ao exercício 2018, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 01 de abril de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Paulo Antonio Maia e Silva, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2021.000305-4/TCA.

Recorrente: Jayme Antonio Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). EMENTA N. 028/2022/TCA. INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES. INSCRIÇÃO DE ADVOGADO COM IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO. 1. Não se isenta ou se dispensa de pagar anuidade, o Advogado que não se licenciar e puder exercer Advocacia, com as ressalvas do Impedimento, ainda que não advogue. 2. O não exercício da Advocacia, por razões próprias não promove licenciamento de ofício pela OAB, e nem exime do pagamento, quando a situação é de Impedimento. 3. Não se configurando razões de isenção ou dispensa de pagamento, deve o débito ser mantido. Recurso desprovido, mantendo o débito ao Advogado perante a OAB/SP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 01 de abril de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 17)

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 832, 13.04.2022, p. 17)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2022.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no treze de maio de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA: 01) Prestação de Contas n. 02.0000.2021.000003-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2025. Presidente: Wagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430. Exercício 2020: Nivaldo Barbosa da Silva Junior OAB/AL 6411; Wagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Leonardo de Moraes Araujo Lima OAB/AL 7154; Claudia Lopes Medeiros OAB/AL 5754 e Marié Lima Alves de Miranda OAB/AL 2204). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **02) Recurso n. 16.0000.2022.000065-2/TCA.** Recorrente: Chapa Algo Novo. Representante legal: Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095. (Advogados: Antonio Leandro da Silva Filho OAB/PR 38283, Manoel Caetano Ferreira Filho OAB/PR 08749, Marcelo Trindade de Almeida OAB/PR 19095, OAB/MG 111180 e OAB/SP 330617, Ramon Prestes Bentivenha OAB/PR 68847 e OAB/DF 42658 e Victor Alexander Mazura OAB/PR 55098). Recorrida: Chapa - XI de Agosto. Representante legal: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867. (Advogados: Leandro Souza Rosa OAB/PR 30474, OAB/DF 30976 e OAB/SC 51060 e Marilena Indira Winter OAB/PR 16867). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **03) Recurso n. 49.0000.2022.000350-5/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorridos: Chapa - Identidade OAB. (Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727), Sebastião Jales de Lira OAB/RN 3073, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330, Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558, Marisa Rodrigues de Almeida Diogenes OAB/RN 3419 e Kleber Fernandes da Silva OAB/RN 14751. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro

Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319, Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **04) Recurso n. 49.0000.2022.000357-0/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorridos: Chapa - Identidade OAB. (Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727) e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **05) Recurso n. 49.0000.2022.000358-9/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorridos: Chapa - Identidade OAB. (Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727) e Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319, Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330 e Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558, OAB/SP 238778, OAB/PE 01272, OAB/CE 28260-A e OAB/BA 58554). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **06) Recurso n. 49.0000.2022.000359-7/TCA.** Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorrida: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal: Sílvia Virginia Silva de Souza (SP). **07) Recurso n. 49.0000.2022.000360-2/TCA.** Recorrente: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorridos: Chapa - Identidade OAB. (Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727), Sebastião Jales de Lira OAB/RN 3073, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330, Rui Vieira Veras Neto OAB/RN 14399 e Alana Patricia da Silva Almeida OAB/RN 9176. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **08) Recurso n. 49.0000.2022.000380-5/TCA.** Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319, Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorridos: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN

11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Relatora: Conselheira Federal: Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **09) Medida Cautelar n. 49.0000.2022.000448-8/TCA – Embargos de Declaração.** Embargante: Chapa - Ouvir Adv, Mudar OAB. Representante legal: Evandro Luís Castello Branco Pertence OAB/DF 11841. (Advogados: Anna Clara Gontijo Balzacchi OAB/DF 58744 e Claudio Demczuk de Alencar OAB/DF 24725). Embargado: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Chapa - Ouvir Adv Mudar OAB. Representante legal: Evandro Luís Castello Branco Pertence OAB/DF 11841. (Advogados: Anna Clara Gontijo Balzacchi OAB/DF 58744 e Claudio Demczuk de Alencar OAB/DF 24725). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual

de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 12 de abril de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 4, n. 835, 19.04.2022, p. 8)

PORTARIA – RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 14 de abril de 2022, p. 1, onde se lê: “PORTARIA N. 01/2021”, leia-se: “PORTARIA N. 01/2022”.

Brasília, 18 de abril de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Diretor-Tesoureiro

COMUNICADO

(DEOAB, a. 4, n. 838, 25.04.2022, p. 1)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 05.0000.2022.000026-7/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2022/2025: Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Christianne Moreira Moraes Gurgel OAB/BA 11717; Secretária-Geral: Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Secretário-Geral Adjunto: Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA

32883. Exercício 2021: Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055; Ana Patricia Dantas Leão OAB/BA 17920; Marilda Sampaio de Miranda Santana OAB/BA 11082; Mauricio Silva Leahy OAB/BA 13907 e Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883). **02) Prestação de Contas n. 22.0000.2022.001186-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2025: Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2021: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452).

Brasília, 20 de abril de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 4, n. 840, 27.04.2022, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos: **01) Prestação de Contas n. 03.0000.2020.000549-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400. Exercício 2018: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540). **02) Prestação de Contas n. 03.0000.2020.000824-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400. Exercício 2019: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791). **03) Prestação de Contas n. 23.0000.2021.000165-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. Exercício 2020: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e Marlene Moreira Elias OAB/RR 355). **04) Prestação de Contas n. 18.0000.2021.000183-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar

Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497. Exercício 2020: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Alynne Patricio de Almeida Santos OAB/PI 4048; Leonardo Airton Pessoa Soares OAB/PI 4717; Nara Letícia de Castro Aragão Couto OAB/PI 9610 e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda OAB/PI 5738). **05) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.001055-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2019: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720). **06) Prestação de Contas n. 01.0000.2021.001450-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinicius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Carolyn Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinicius Lopes Lamas OAB/AC 1658. Exercício 2020: Erick Venancio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). **07) Prestação de Contas n. 27.0000.2021.001562-5/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correa OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves OAB/TO 6492. Exercício 2020: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Janay Garcia OAB/TO 3959; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541). **08) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004752-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos Batoni OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2020: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112). **09) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004789-8/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcus Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960. Exercício 2020: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Cristina Silvia Alves Lourenço OAB/PA 009788; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Antônio Candido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 003961 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960). **10) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004920-7/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/SP 187522; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2020: Leonardo Pio da Silva Campos

OAB/MT 7202/O; Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Flavio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). **11) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004932-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevao Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Santiago Sarmiento OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076. Exercício 2020: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Rodrigo Sánchez Rios OAB/PR 19392; Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 22813 e Henrique Gaede OAB/PR 16036). **12) Prestação de Contas n. 07.0000.2021.007396-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2020: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114).

Brasília, 26 de abril de 2022.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara